



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 30



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV**

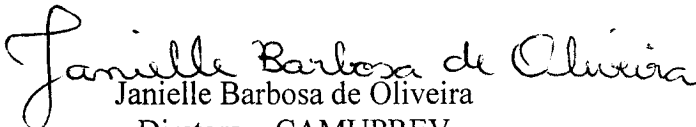
LEI MUNICIPAL Nº. 299/2010

CNPJ 10.948.778/0001-80

E-Mail: camuprevi@gmail.com

ITEM 30 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC 25/2015

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que o Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA 2016, encontra-se em fase de elaboração, com previsão de conclusão para o próximo dia 30 de abril.


Janielle Barbosa de Oliveira
Diretora – CAMUPREV

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito



RESOLUÇÃO TC 26/2015

ITEM 30

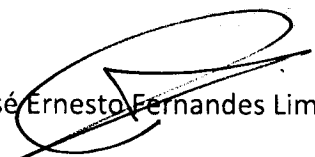


PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2015

ITEM 30 DA RESOLUÇÃO TC 26/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que durante o exercício de 2015, não foram feitas concessões e PPPs, com participação desta Prefeitura.



José Ernesto Fernandes Lima

Contador CRC PE 4.300

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito



RESOLUÇÃO TC 26/2015

ITEM 31



RESOLUÇÃO T.C. N ° 26/2015

CAMUTANGA EXERCICIO 2015

Aliquotas de contribuições, previstas na lei municipal n °

Servidores Ativos 11 %

Inativos e pensionistas 11 %

Orgão ou entidade (contribuição normal) 18,15 %

Orgão ou entidade (contribuição adicional/compromisso especial) %

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal)

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS AO RPPS - 2015

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR			PAGOS DIRETAMENTE			
JANEIRO	449.207,29	49.393,86	49.393,89		49.393,89		28/02/2015
FEVEREIRO	458.485,20	50.398,20	50.398,20		50.398,20		31/03/2015
MARÇO	485.224,67	53.322,89	53.430,25		53.430,25		30/04/2015
ABRIL	460.828,26	50.630,66	50.483,30		50.523,30		31/05/2015
MAIO	465.064,18	51.096,59	51.096,59		51.096,59		30/06/2015
JUNHO	485.422,78	53.344,65	53.444,33		53.444,33		31/07/2015
JULHO	484.823,24	53.372,93	53.372,61		53.372,61		31/08/2015
AGOSTO	471.425,95	51.790,57	51.790,57		51.790,57		30/09/2015
SETEMBRO	454.413,42	49.916,39	47.236,35		47.236,35		31/10/2015
OUTUBRO	451.502,33	49.593,28	52.273,32		52.273,32		30/11/2015
NOVEMBRO	449.535,10	49.373,98	49.373,98		49.373,98		31/12/2015
DEZEMBRO	449.177,77	49.328,96	49.328,96		49.328,96		31/12/2015
13 ° SALÁRIO	458.941,34	50.483,61	50.483,61		50.483,61		31/12/2015
TOTAL	6.024.051,53	662.046,57	662.105,96		662.145,96		

Obs.: 01 - No total recolhido não consta R\$ 84.640,88 que mesmo pago em 2015, corresponde a dezembro de 2014

02: a base de cálculo e a retida foram extraídas do centro de custos da folha de pagamento

Obs.: a data do repasse foi admitida último dia do mês subsequente, por ter ocorrido em varios dias do mês.



RES.TC 26/2015

ANEXO II-D

**PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RECOLHIMENTOS-RPPS
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PARCELAMENTO EM 2015**

CAMUTANGA 2015

Termo de parcelamento n.º

Origem da Dívida: Acordos de 31/03/2011, de 27/02/2012 e de 02/01/2010.

Contribuição do ente R\$

contribuição do segurado R\$

Acréscimos legais R\$

Total confessado R\$

Numero total de parcelas:

Data de vencimento de cada parcela:

Índice de atualização legal:

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS					
NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA	VALOR DA PARCELA- ACORDOS			SALDO DA DÍVIDA
		02/01/2010	31/03/2011	27/02/2012	
	05/01/2015	5.670,37	2.156,11	4.207,73	
	04/02/2015	5.705,53	2.169,47	4.233,82	
	04/03/2015	5.789,97	2.201,58	4.296,48	
	30/03/2015	5.857,13	2.227,12	4.346,32	
	30/04/2015	5.945,57	2.260,75	4.411,95	
	10/06/2015	5.987,79	2.276,80	4.443,27	
	08/07/2015	1.935,06	574,84	875,02	
	05/08/2015	6.093,63	2.317,05	4.521,81	
	10/09/2015	6.223,18	2.330,48	4.548,04	
	06/11/2015	6.128,97	2.366,31	4.617,95	
	03/12/2014	6.223,18	2.366,31	4.617,95	
	10/12/2015	6.292,26	2.392,57	4.669,21	
	30/12/2015	6.292,26	2.392,57	3.330,79	
		74.144,90	28.031,96	53.120,34	



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015 - PC 2015

ANEXO XI - D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EVENTUAL - RPPS

VALOR	DATA DO REPASSE
79.518,71	05/01/2015
1.364,78	04/02/2015
29.512,42	30/03/2015
1.335,72	30/04/2015
1.730,52	10/06/2014
2.251,78	16/07/2015
41.597,43	05/08/2015
64.632,09	10/09/2015
62.366,29	09/10/2015
35.143,82	06/11/2015
53.597,36	30/12/2015
373.050,92	



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 31



CERTIFICADO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Ente Federativo/UF	CNPJ	Unidade Gestora	CNPJ	Exercício	2015
Prefeitura Municipal de Camutanga/PE	11.362.779/0001-01	Instituto Previdenciário do Município de Camutanga	10.948.778/0001-80	Data de Envio	04/03/2016
Nº da NTA - Plano Previdenciário	2015.000450.1	Retificação	Não	Tipo do DRAA	Avaliação Atuarial Anual
Nº da NTA - Plano Financeiro		Avaliação Atuarial Inicial	Não	Data de Elaboração	31/12/2014
				Data de Elaboração da Avaliação	03/03/2016

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DRAA

Descrição	Quantidade			Valor da Contribuição	
	Masculino	Feminino	Total	Plano Previdenciário - CIVIL	Plano Financeiro - CIVIL
Estatísticas da População Coberta	Servidores				
	137	157	294		R\$ 476.189,67
	Servidores Iminentes				
	0	0	0		R\$ 0,00
	Aposentados				
	46	70	116		R\$ 129.188,05
	Pensionistas				
	4	19	23		R\$ 17.638,41
	Militares				
	0	0	0		R\$ 0,00
	Outros				
	0	0	0		R\$ 0,00
Valores dos Compromissos Geração Atual	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS			R\$ 6.531.365,00	
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			R\$ 20.621.483,72	
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :			R\$ 25.608.284,40	
	RESULTADO ATUARIAL			-R\$ 38.815.761,47	
	RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO			-R\$ 1.044.415,39	
Plano Previdenciário Civil Custo Normal	Benefícios Avaliados em Regime de Capitalização			R\$ 1.229.428,49	19,86
	Benefícios Avaliados em Repartição de Capitais de Cobertura			R\$ 0,00	0,00
	Benefícios Avaliados em Regime de Repartição de Simples			R\$ 0,00	0,00
	Total			R\$ 1.229.428,49	19,86

Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com os representantes legais do ente e da unidade gestora do RPPS, e que as informações constantes das Bases Cadastral, Técnica e em Resultados do DRAA correspondem àquelas do Relatório da Avaliação Atuarial com o objetivo de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos benefícios previstos para o RPPS.

Atuário Responsável Técnico	Luiz Cláudio Kogut	Ass.:
-----------------------------	--------------------	-------

Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, que as informações constantes das Bases Normativa e Cadastral do DRAA correspondem àquelas dos documentos e registros mantidos pelo ente federativo, e que os planos de custeio e de equacionamento do déficit informados no DRAA correspondem aos que foram definidos para serem implementados em lei do ente federativo.

Representante Legal do Ente	Armando Pimentel da Rocha	Ass.:
Representante Legal da Unidade Gestora	Janielle Barbosa de Oliveira	Ass.:
Certifico que o Relatório da Avaliação Atuarial a que se refere o presente DRAA foi apresentado ao Colegiado Deliberativo do RPPS, para ciência e apreciação de seus resultados.		
Presidente do Colegiado Deliberativo do RPPS	Janielle Barbosa de Oliveira	Ass.:



CAMUPREV

Instituto de Previdência do Município de Camutanga

CAMUPREV – CAMUTANGA/PE
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2015 Data Base:31/12/2014



Índice

1. Introdução.....	02
2. Origem e Data Base dos Dados.....	03
3. Estatísticas da Massa.....	04
4. Elenco dos Benefícios do Plano.....	12
5. Bases Financeiras e Biométricas.....	17
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial.....	19
7. Custo Total do Plano Previdenciário.....	20
8. Plano de Custeio Proposto.....	23
9. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	24
10. Parecer Atuarial.....	29

Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial do RREO



1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **CAMUPREV - Instituto de Previdência do Município de Camutanga-PE**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014.



2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de **Camutanga-PE** e seus dependentes legais. Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2015**. Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Cargo;
- Data de Admissão na Prefeitura;
- Valor da Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Tipo do Benefício;
- Valor do Provento Mensal

Como os dados referentes ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura não foram informados na base de dados, foi adotada uma estimativa de tempo anterior vinculada à idade do servidor na data da admissão, conforme estudo estatístico elaborado pela Actuarial, com base em dados confiáveis de outros RPPS.



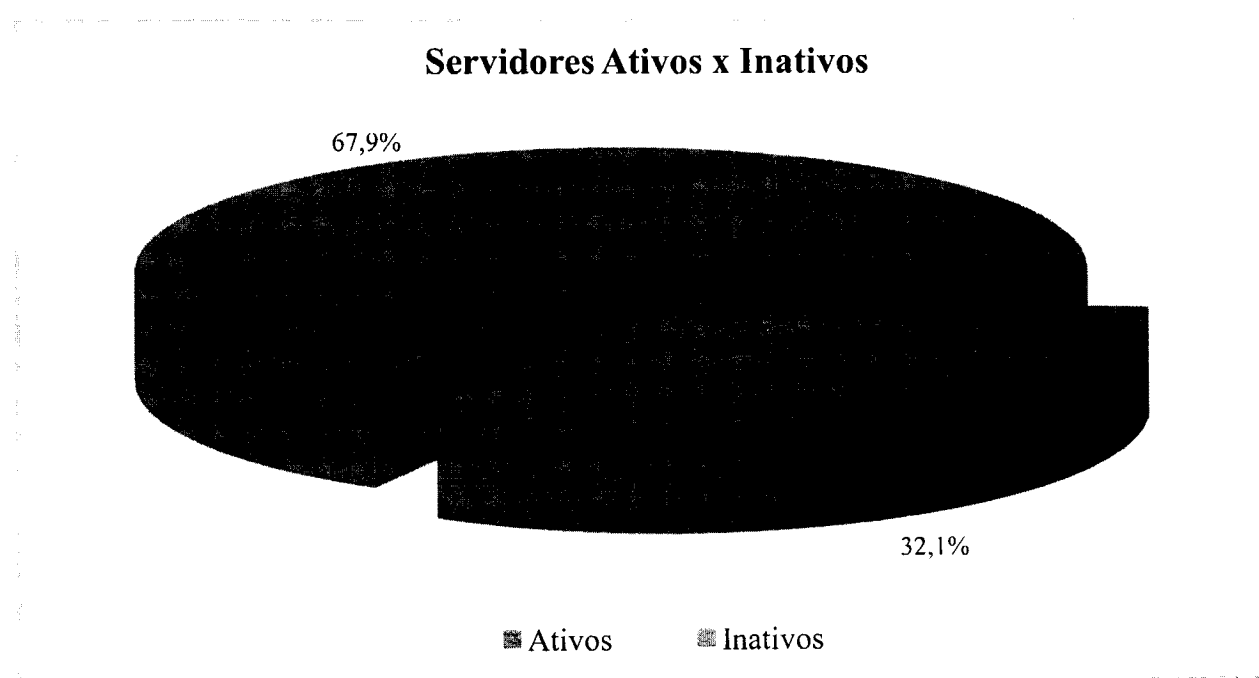
3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos:

31/12/2014

Item	Ativos	Inativos	Total
Quantidade	294	139	433
Remuneração/Provento Médio (R\$)	1.619,70	1.056,31	1.438,84

Gráfico I – Distribuição de Servidores Ativos e Inativos:



O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.



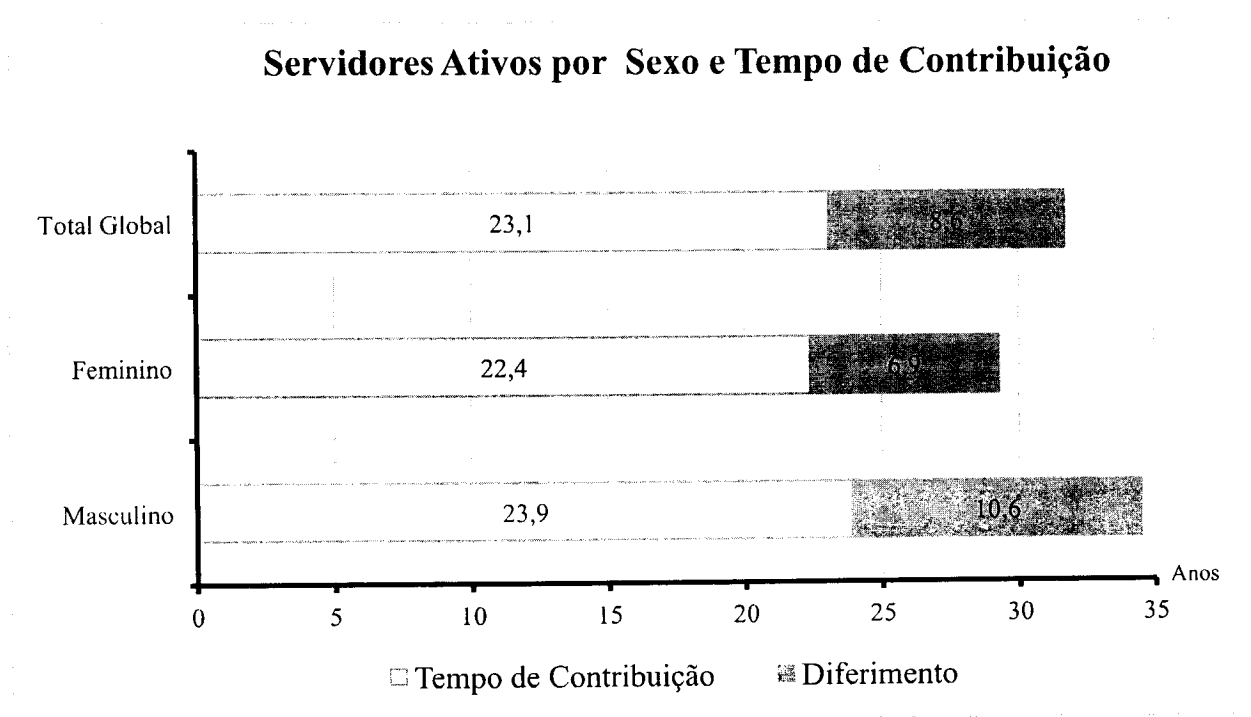
3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	137	157	294
Idade Média	50,3	48,6	49,4
Tempo de INSS Anterior	2,1	1,9	2,0
Tempo de Serviço Público	21,8	20,5	21,1
Tempo de Serviço Total	23,9	22,4	23,1
Diferimento Médio (*)	10,6	6,9	8,6
Remuneração Média (R\$)	1.407,15	1.805,16	1.619,70

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II – Distribuição de Tempo de Serviço por Sexo:



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.



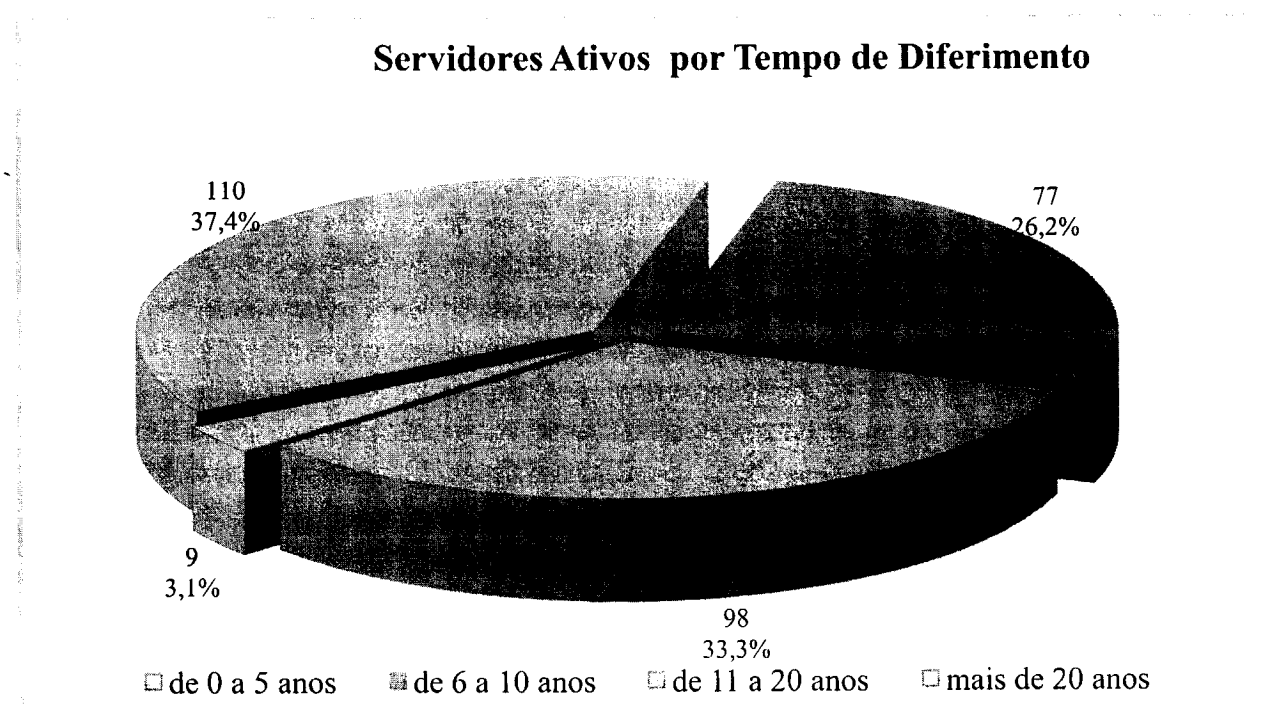
3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	5	26	31
Idade Média	60,4	57,5	57,9
Tempo de Serviço Total	32,4	28,6	29,2
Remuneração Média (R\$)	2.491,27	2.198,66	2.245,85

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

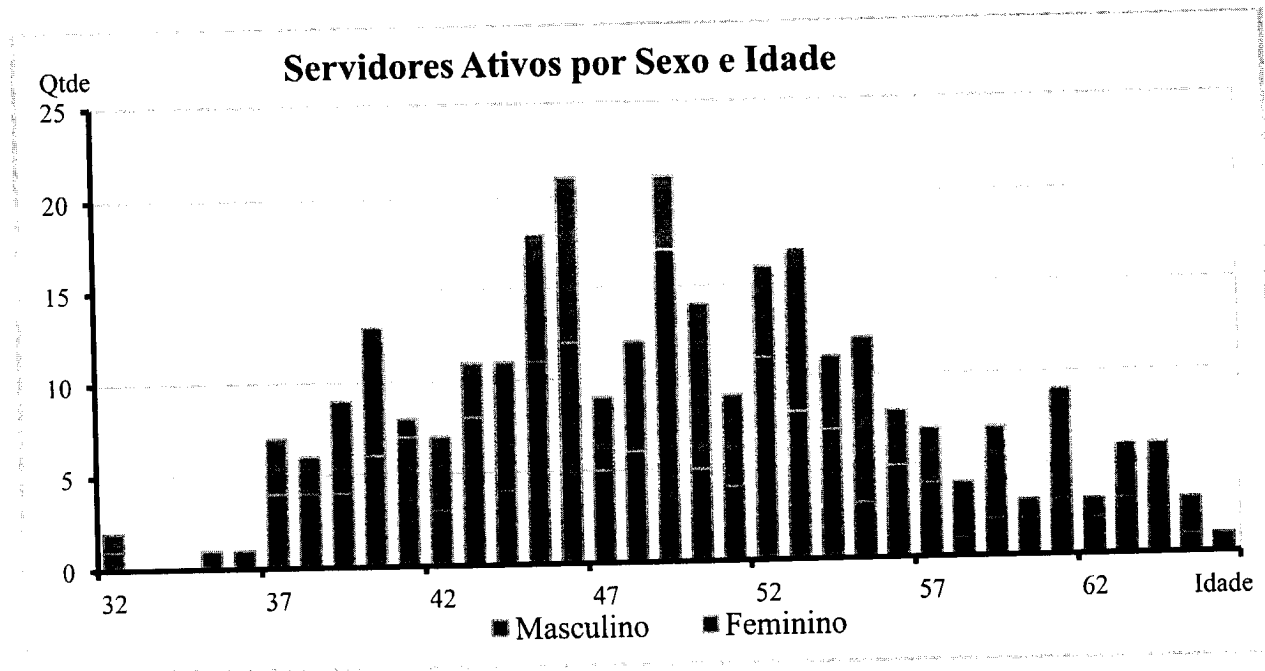
Gráfico III – Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Diferimento:



O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

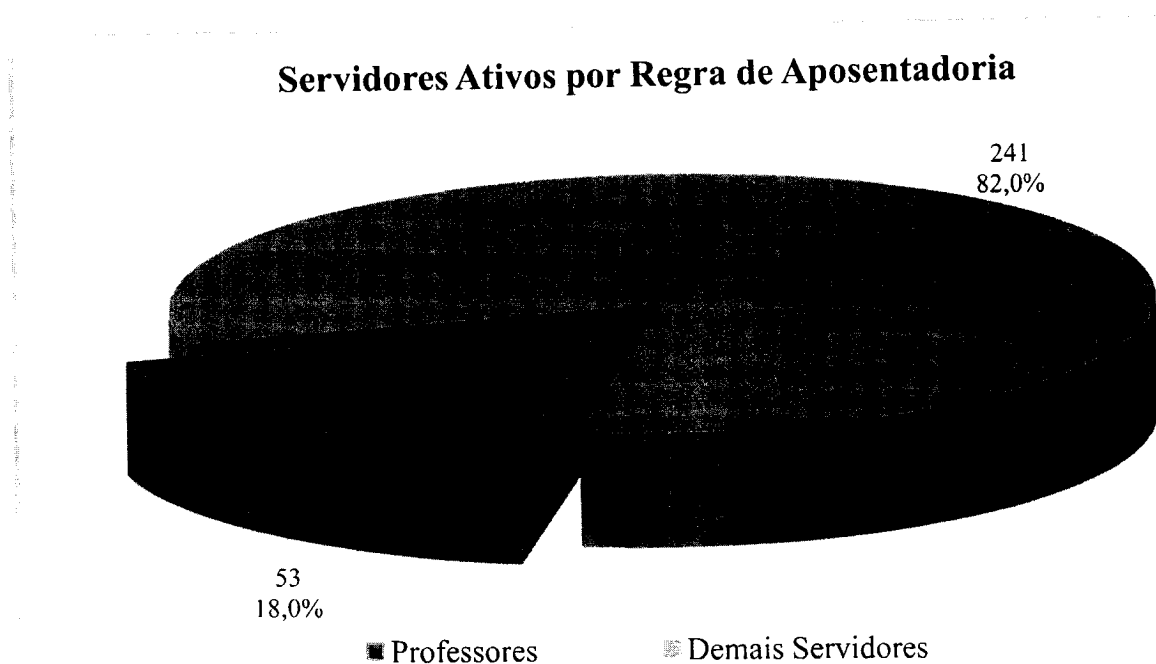


Gráfico IV – Distribuição de Servidores Ativos por Idade e Sexo:



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

Gráfico V – Distribuição de Servidores Ativos por Regra de Aposentadoria:



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Município, professores e as demais.



3.4. Aposentadorias Programadas^(*)

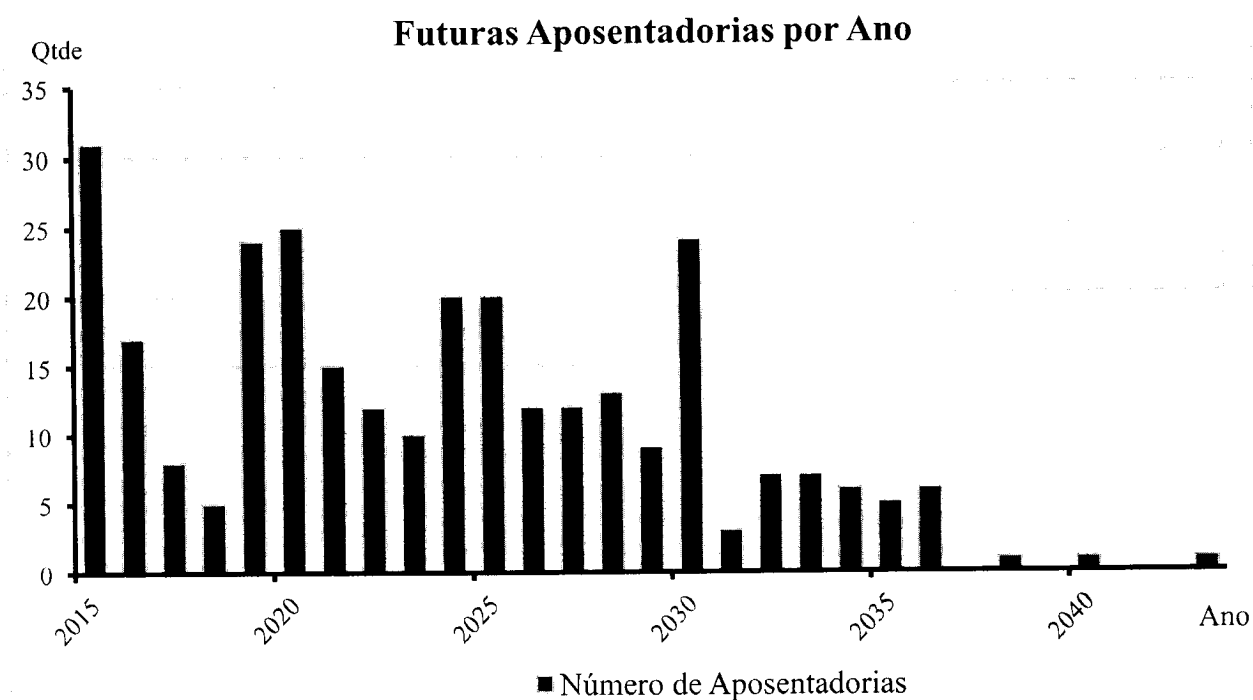
31/12/2014

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	PROFESSOR		
2015	7	10	14	31	263
2016	3	8	6	17	246
2017	2	4	2	8	238
2018	0	5	0	5	233
2019	12	8	4	24	209
2020	9	4	12	25	184
2021	11	4	0	15	169
2022	7	3	2	12	157
2023	2	7	1	10	147
2024	13	4	3	20	127
2025	15	3	2	20	107
2026	9	0	3	12	95
2027	9	2	1	12	83
2028	12	0	1	13	70
2029	7	2	0	9	61
2030	22	2	0	24	37
2031	3	0	0	3	34
2032	7	0	0	7	27
2033	6	1	0	7	20
2034	5	1	0	6	14
2035	5	0	0	5	9
2036	5	1	0	6	3
2037	0	0	0	0	3
2038	1	0	0	1	2
2039	0	0	0	0	2
2040	0	0	1	1	1
2041	0	0	0	0	1
2042	0	0	0	0	1
2043	1	0	0	1	0
2044	0	0	0	0	0
2045	0	0	0	0	0
2046	0	0	0	0	0
2047	0	0	0	0	0
2048	0	0	0	0	0
2049	0	0	0	0	0
2050	0	0	0	0	0
2051	0	0	0	0	0
2052	0	0	0	0	0
2053	0	0	0	0	0
2054	0	0	0	0	0
2055	0	0	0	0	0
2056	0	0	0	0	0
2057	0	0	0	0	0
Total	173	69	52	294	0

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.



Gráfico VI – Distribuição de Aposentadorias por Servidor Ativo:



A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas as prováveis benéficas de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.



3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas:

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Quantidade	4	0	4
	Idade Média	53,0	0,0	53,0
	Benef. Médio (R\$)	724,00	0,00	724,00
Tempo de Serviço	Quantidade	19	24	43
	Idade Média	69,8	65,9	67,6
	Benef. Médio (R\$)	1.135,99	951,17	1.032,83
Idade	Quantidade	20	16	36
	Idade Média	71,5	71,0	71,3
	Benef. Médio (R\$)	724,00	758,31	739,25
Professores	Quantidade	0	30	30
	Idade Média	0,0	65,3	65,3
	Benef. Médio (R\$)	0,00	1.769,84	1.769,84
Pensionistas	Quantidade	4	19	23
	Idade Média	64,3	57,7	58,9
	Benef. Médio (R\$)	949,18	728,51	766,89
Compulsória	Quantidade	3	0	3
	Idade Média	82,3	0,0	82,3
	Benef. Médio (R\$)	724,00	0,00	724,00
Total Geral	Quantidade	50	89	139
	Idade Média	69,4	64,9	66,5
	Benef. Médio (R\$)	898,57	1.144,92	1.056,31

Gráfico VII – Distribuição de Inativos por Tipo de Benefício:

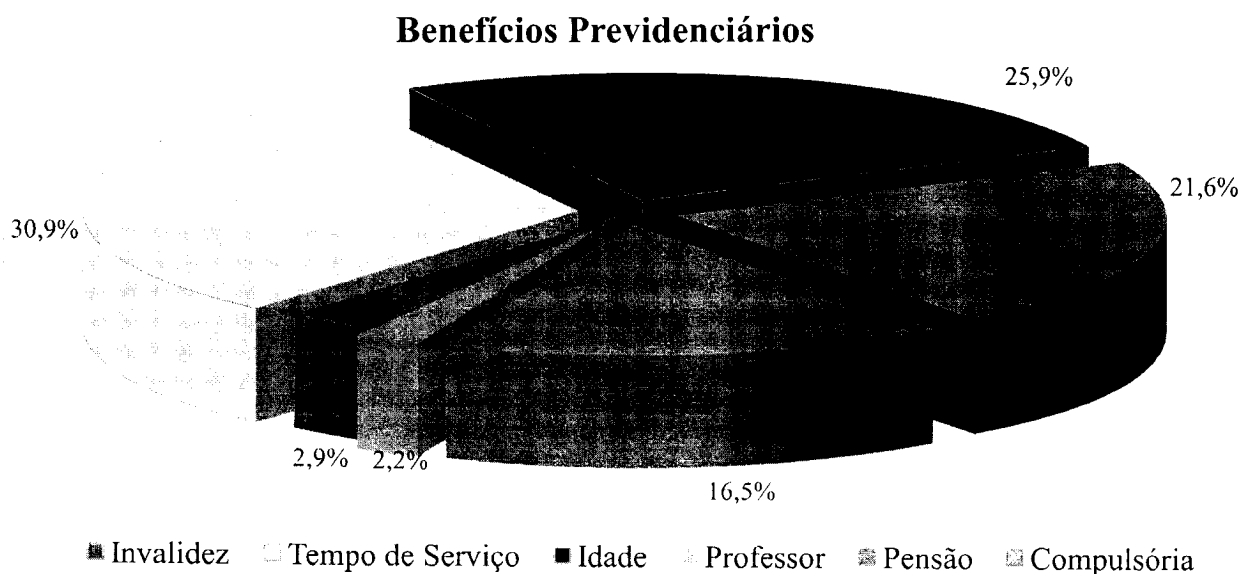
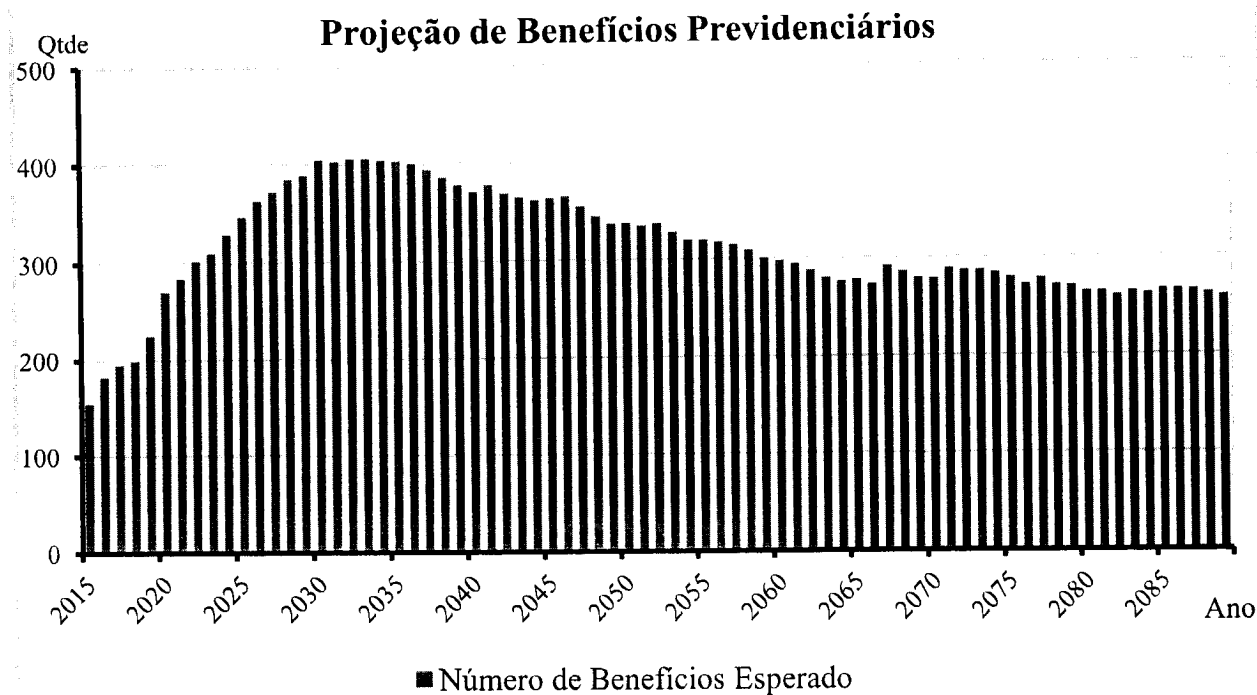




Gráfico VIII – Projeção da Quantidade de Benefícios por Ano:



Na página anterior, o gráfico demonstra a proporção para cada tipo de benefício do atual grupo de inativos do RPPS.

Acima temos a projeção do futuro número de benefícios já considerando os atuais inativos, os futuros benefícios de aposentadoria e pensão e também as futuras gerações de servidores vinculados ao RPPS.



4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

M_E = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescentará ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;



p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = M_E - (D.K)$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem: 35+n anos

Mulher: 30+n anos

Sendo n = número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

$$RMI = P_A$$

Sendo:

P_A = Última remuneração no cargo efetivo

4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos



Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = P_A$$

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = P_A$$

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos



Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E.TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

$$RMI = M_E.TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$$RMI = P_A$$

Se $P_A < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e



$$\text{RMI} = T + 70\%.(P_A - T)$$

Se $P_A > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$\text{RMI} = P_I$$

Se $P_I < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$\text{RMI} = T + 70\%.(P_I - T)$$

Se $P_I > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

$P_I = \text{Proventos na Inatividade}$

4.3. Auxílios:

I) Salário-família:

Possuir filho com idade de 0 a 14 anos

Possuir $P_A < \text{R\$ } 1.025,81$

$$\text{RMI} = \text{R\$ } 35,00$$

se $P_A < \text{R\$ } 682,50$

$$\text{RMI} = \text{R\$ } 24,66$$

se $\text{R\$ } 682,50 < P_A < 1.025,81$

II) Salário-maternidade:

Nascimento de filho

$$\text{RMI} = P_A$$

III) Auxílio-doença:

Estar incapacitado para o trabalho

$$\text{RMI} = P_A$$

IV) Auxílio-reclusão:

O servidor ativo deve estar recolhido à prisão e possuir dependente

Possuir $P_A < \text{R\$ } 1.025,81$

$$\text{RMI} = P_A$$



5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor de benefício a ser compensado com o INSS o valor estimado pelas regras do RGPS. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que a alíquota normal incluiu a taxa de administração. Desta forma, para os efeitos da apuração dos resultados atuariais, consideramos que da alíquota normal de 18,15% da Prefeitura, 2,00% será destinado ao custeio administrativo e 16,15% será destinado ao custeio previdenciário.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial: 6% a.a.



5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2012
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações utilizado foi de 1,48% aa;
- b) O crescimento dos proventos utilizado foi de 0,48% aa;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Utilizou-se a hipótese de Gerações Futuras, pela reposição integral da massa de ativos (1:1). Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação;



6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada pelo **CAMUPREV - Instituto de Previdência do Município de Camutanga-PE:**

31/12/2014

ITENS	VALOR (R\$)
Total do Ativo Financeiro Considerado na Avaliação R\$	910,15
Saldo dos Parcelamentos R\$	882.641,65
Percentuais de Contribuição em Vigor	(%)
Prefeitura – Contribuição Sobre a Folha de Ativos	18,15%
<i>Contribuição Normal</i>	16,15%
<i>Custeio Administrativo do RPPS</i>	2,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos (Aposentados e Pensionistas) (*)	11,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$4.390,24 em 31/12/2014)



7. CUSTO TOTAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

7.1. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados, Pensionistas e Futuros:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	16.048.303,53	0,00	16.048.303,53	17,78%	
2) Pensão por Morte	2.464.555,87	0,00	2.464.555,87	2,73%	
3) Reversão em Pensão	2.108.634,08	0,00	2.108.634,08	2,34%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	20.621.493,48	0,00	20.621.493,48	22,85%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	18.837.130,33	1.863.871,06	20.701.001,39	22,94%	4,34%
6) Aposentadoria do Professor	26.725.009,39	4.366.050,15	31.091.059,54	34,45%	6,31%
7) Aposentadoria por Idade	6.597.092,13	1.929.498,40	8.526.590,53	9,45%	2,59%
8) Reversão em Pensão	5.644.618,77	878.291,38	6.522.910,15	7,23%	1,44%
9) Pensão por Morte de Ativo	1.989.101,18	1.886.985,72	3.876.086,90	4,29%	2,36%
10) Pensão por Morte de Inválido	98.911,41	62.336,92	161.248,33	0,18%	0,08%
11) Aposentadoria por Invalidez	1.024.209,26	818.124,00	1.842.333,26	2,04%	1,04%
12) Auxílio-doença	326.659,94	445.120,97	771.780,91	0,86%	0,53%
13) Salário-maternidade	29.467,86	682.931,21	712.399,07	0,79%	0,72%
14) Salário-família	79.342,31	409.953,87	489.296,18	0,54%	0,45%
15) Benefícios a Conceder (5+..+14)	61.351.542,58	13.343.163,68	74.694.706,26	82,77%	19,86%
16) Custo Total (4+15)	81.973.036,06	13.343.163,68	95.316.199,74	105,62%	
Valor Atual da Folha Futura	33.772.782,73	56.473.881,06	90.246.663,79		



7.2. Balanço Atuarial do Plano Previdenciário–Plano de Custeio Vigente:

31/12/2014

Item	Geração Atual (R\$)	Geração Futura (R\$)	Total (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	81.973.036,06	13.343.163,68	95.316.199,74	105,62%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>8.650.792,91</i>	<i>0,00</i>	<i>8.650.792,91</i>	<i>9,59%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>315.399,19</i>	<i>5.683,89</i>	<i>321.083,08</i>	<i>0,36%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>3.715.006,10</i>	<i>6.212.126,92</i>	<i>9.927.133,02</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)</i>	<i>5.454.304,41</i>	<i>9.120.531,79</i>	<i>14.574.836,20</i>	<i>16,15%</i>
<i>Contrib.Normal Ente s/Inativos(-)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>882.641,65</i>	<i>0,00</i>	<i>882.641,65</i>	<i>0,98%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>910,15</i>	<i>0,00</i>	<i>910,15</i>	<i>0,00%</i>
Déficit/ Superávit Atuarial	62.953.981,65	1.995.178,92	60.958.802,73	67,55%

7.3. Balanço Atuarial do Plano Previdenciário – Plano de Custeio Proposto:

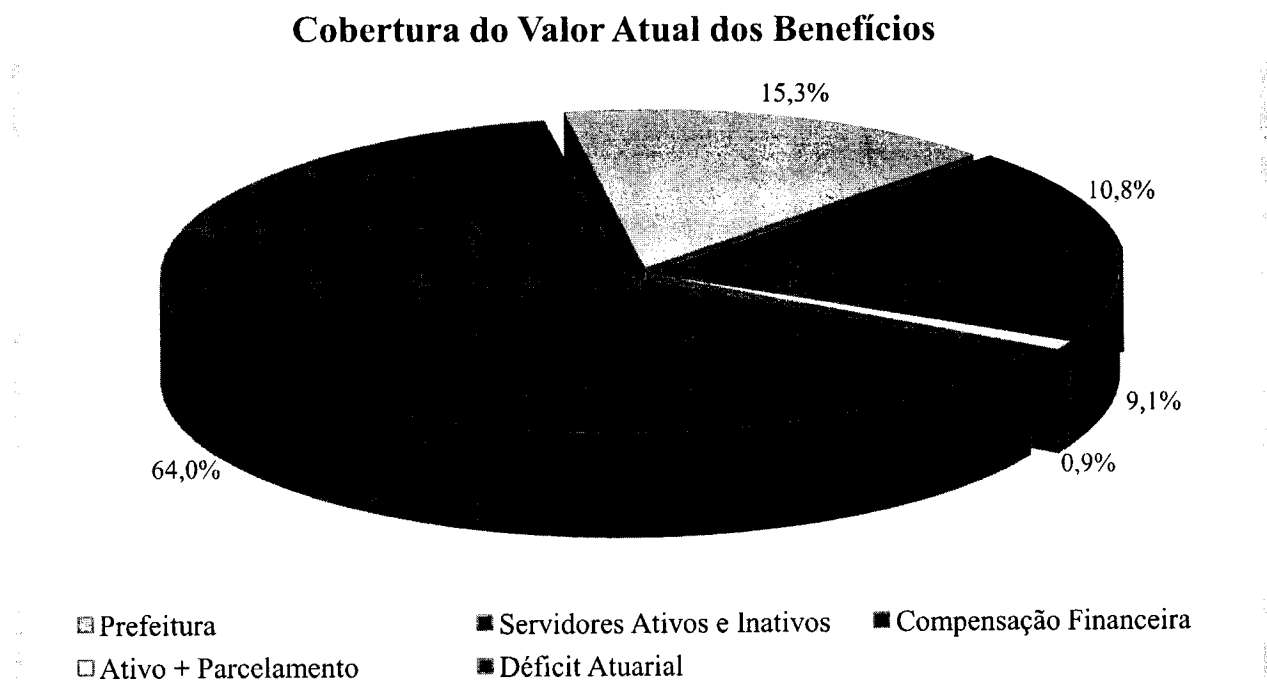
31/12/2014

Item	Geração Atual (R\$)	Geração Futura (R\$)	Total (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	81.973.036,06	13.343.163,68	95.316.199,74	105,62%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>8.650.792,91</i>	<i>0,00</i>	<i>8.650.792,91</i>	<i>9,59%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>315.399,19</i>	<i>5.683,89</i>	<i>321.083,08</i>	<i>0,36%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>3.715.006,10</i>	<i>6.212.126,92</i>	<i>9.927.133,02</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)</i>	<i>6.754.556,55</i>	<i>11.294.776,21</i>	<i>18.049.332,76</i>	<i>20,00%</i>
<i>Contrib.Normal Ente s/Inativos(-)</i>	<i>16.307.513,19</i>	<i>2.361.031,52</i>	<i>18.668.544,71</i>	<i>20,69%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>882.641,65</i>	<i>0,00</i>	<i>882.641,65</i>	<i>0,98%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>910,15</i>	<i>0,00</i>	<i>910,15</i>	<i>0,00%</i>
Déficit/ Superávit Atuarial	45.346.216,32	6.530.454,86	38.815.761,46	43,01%
<i>(*)Contr.Adicional Ente s/Ativos(-)</i>	<i>5.017.604,82</i>	<i>12.852.568,40</i>	<i>17.870.173,22</i>	<i>19,80%</i>
<i>(*)Contr.Adicion Ente s/Inativos(-)</i>	<i>19.878.808,30</i>	<i>1.066.779,91</i>	<i>20.945.588,21</i>	<i>23,21%</i>
Déficit/ Superávit Atuarial	20.449.803,20	20.449.803,17	0,03	0,00%

(*) Contribuições adicionais propostas para Cobertura do Déficit – Capítulo 8.



Gráfico IX – Distribuição da Cobertura do Valor Atual dos Benefícios:



Este gráfico representa o montante do custo atuarial do plano e a distribuição das fontes de receita futura para seu pagamento.



8. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Para a amortização do déficit atuarial a Prefeitura deverá aumentar a alíquota normal de contribuição de 18,15% para 22,00% incidente sobre a folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de equacionamento do déficit atuarial com alíquotas adicionais pelo prazo de 35 anos, incidente sobre a folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme quadro abaixo:

Descrição	Contribuição %				Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%				Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%				Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Prefeitura Contribuição Normal	20,00%				Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos e <u>Totalidade dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas</u>
Prefeitura Custeio Administrativo	2,00%				
Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial	Ano		%		
	2015	6,00%	2023	22,00%	
	2016	8,00%	2024	24,00%	
	2017	10,00%	2025	26,00%	
	2018	12,00%	2026	28,00%	
	2019	14,00%	2027	30,00%	
	2020	16,00%	2028	32,00%	
	2021	18,00%	2030 a 2049	33,24%	
2022	20,00%				

Este plano de equacionamento deverá ser objeto de alteração da legislação municipal, mediante decreto ou lei municipal. Na ausência de legislação municipal contendo **todas as alíquotas adicionais propostas**, o MPS deverá considerar que o RPPS não implementou um plano de equacionamento e portanto não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, item obrigatório para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme as Portarias MPS 204/2008 e 403/2008.



9. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

9.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	1.848.426,03	2.892.841,42	-1.044.415,39	-
2016	1.969.569,67	3.411.781,69	-1.442.212,02	-
2017	2.081.644,74	3.641.950,58	-1.560.305,84	-
2018	2.129.547,14	3.730.501,06	-1.600.953,92	-
2019	2.136.354,59	4.205.850,88	-2.069.496,29	-
2020	1.977.414,12	5.071.557,86	-3.094.143,74	-
2021	2.047.219,59	5.330.476,13	-3.283.256,54	-
2022	2.091.800,77	5.653.725,50	-3.561.924,73	-
2023	2.130.918,30	5.795.571,18	-3.664.652,88	-
2024	2.150.790,63	6.151.890,48	-4.001.099,85	-
2025	2.193.888,03	6.484.754,51	-4.290.866,48	-
2026	2.208.708,98	6.789.985,15	-4.581.276,17	-
2027	2.221.508,64	6.964.042,78	-4.742.534,14	-
2028	2.227.409,47	7.207.987,67	-4.980.578,20	-
2029	2.253.988,68	7.270.935,35	-5.016.946,67	-
2030	2.262.886,73	7.582.438,20	-5.319.551,47	-
2031	2.288.122,29	7.538.674,30	-5.250.552,01	-
2032	2.287.554,41	7.597.686,96	-5.310.132,55	-
2033	2.283.782,62	7.591.017,16	-5.307.234,54	-
2034	2.292.231,10	7.559.256,94	-5.267.025,84	-
2035	2.273.164,36	7.537.840,64	-5.264.676,28	-
2036	2.261.013,57	7.486.395,47	-5.225.381,90	-
2037	2.266.855,86	7.368.647,44	-5.101.791,58	-
2038	2.270.359,39	7.222.773,07	-4.952.413,68	-
2039	2.251.838,63	7.071.866,37	-4.820.027,74	-
2040	2.230.554,12	6.947.134,08	-4.716.579,96	-
2041	2.126.319,51	7.067.735,24	-4.941.415,73	-
2042	2.182.079,04	6.901.574,42	-4.719.495,38	-
2043	2.130.942,30	6.834.506,02	-4.703.563,72	-
2044	2.100.501,31	6.762.961,16	-4.662.459,85	-
2045	2.024.147,21	6.808.341,33	-4.784.194,12	-
2046	1.983.721,15	6.855.188,35	-4.871.467,20	-
2047	2.027.051,15	6.639.483,17	-4.612.432,02	-
2048	1.989.481,02	6.453.313,66	-4.463.832,64	-
2049	1.956.740,42	6.304.553,23	-4.347.812,81	-
2050	1.865.438,67	6.323.865,93	-4.458.427,26	-
2051	1.848.639,04	6.266.230,35	-4.417.591,31	-
2052	1.778.310,11	6.295.619,24	-4.517.309,13	-



1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	1.799.989,23	6.141.319,84	-4.341.330,61	-
2054	1.767.751,33	5.990.377,54	-4.222.626,21	-
2055	1.705.520,41	5.980.899,84	-4.275.379,43	-
2056	1.675.807,33	5.938.961,54	-4.263.154,21	-
2057	1.637.474,12	5.899.152,37	-4.261.678,25	-
2058	1.641.815,58	5.773.075,26	-4.131.259,68	-
2059	1.632.220,01	5.627.536,73	-3.995.316,72	-
2060	1.574.463,96	5.582.850,80	-4.008.386,84	-
2061	1.565.273,94	5.508.698,91	-3.943.424,97	-
2062	1.562.772,57	5.387.804,18	-3.825.031,61	-
2063	1.554.632,08	5.259.603,92	-3.704.971,84	-
2064	1.538.231,39	5.175.461,99	-3.637.230,60	-
2065	1.499.450,01	5.212.007,58	-3.712.557,57	-
2066	1.508.631,89	5.128.966,29	-3.620.334,40	-
2067	1.449.234,67	5.458.093,84	-4.008.859,17	-
2068	1.483.963,94	5.352.048,43	-3.868.084,49	-
2069	1.483.977,08	5.237.750,54	-3.753.773,46	-
2070	1.486.724,66	5.226.561,71	-3.739.837,05	-
2071	1.463.378,54	5.402.715,93	-3.939.337,39	-
2072	1.473.692,43	5.359.917,69	-3.886.225,26	-
2073	1.456.283,60	5.368.629,96	-3.912.346,36	-
2074	1.458.383,75	5.333.119,69	-3.874.735,94	-
2075	1.474.336,32	5.235.137,68	-3.760.801,36	-
2076	1.490.841,73	5.113.428,16	-3.622.586,43	-
2077	1.471.218,98	5.216.553,98	-3.745.335,00	-
2078	1.486.436,11	5.087.353,13	-3.600.919,02	-
2079	1.491.938,84	5.070.366,64	-3.578.427,80	-
2080	1.501.127,43	4.965.849,99	-3.464.722,56	-
2081	1.502.243,52	4.955.920,49	-3.453.676,97	-
2082	1.508.833,45	4.873.110,39	-3.364.276,94	-
2083	1.498.076,34	4.964.944,74	-3.466.868,40	-
2084	1.499.994,59	4.917.404,93	-3.417.410,34	-
2085	1.492.008,96	5.003.160,46	-3.511.151,50	-
2086	1.492.352,83	4.995.523,64	-3.503.170,81	-
2087	1.493.854,92	4.975.552,91	-3.481.697,99	-
2088	1.495.092,88	4.910.258,13	-3.415.165,25	-
2089	1.498.235,67	4.869.731,71	-3.371.496,04	-
2090	1.506.794,39	4.751.460,15	-3.244.665,76	-



9.2. Projeções Considerando o Plano de Custeio **Proposto**:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	3.107.285,17	2.892.841,42	214.443,75	215.353,90
2016	3.647.468,65	3.411.781,69	235.686,96	451.040,86
2017	3.963.712,23	3.641.950,58	321.761,65	772.802,51
2018	4.263.833,15	3.730.501,06	533.332,09	1.306.134,60
2019	4.606.008,62	4.205.850,88	400.157,74	1.706.292,34
2020	4.921.704,29	5.071.557,86	-149.853,57	1.556.438,76
2021	5.304.798,47	5.330.476,13	-25.677,66	1.530.761,10
2022	5.682.728,19	5.653.725,50	29.002,69	1.559.763,79
2023	6.016.993,17	5.795.571,18	221.421,99	1.781.185,79
2024	6.396.496,10	6.151.890,48	244.605,62	2.025.791,40
2025	6.833.049,05	6.484.754,51	348.294,54	2.374.085,94
2026	7.226.303,50	6.789.985,15	436.318,35	2.810.404,28
2027	7.583.555,13	6.964.042,78	619.512,35	3.429.916,64
2028	7.968.258,80	7.207.987,67	760.271,13	4.190.187,77
2029	8.251.182,19	7.270.935,35	980.246,84	5.170.434,61
2030	8.453.139,84	7.582.438,20	870.701,64	6.041.136,25
2031	8.549.142,77	7.538.674,30	1.010.468,47	7.051.604,72
2032	8.636.680,15	7.597.686,96	1.038.993,19	8.090.597,91
2033	8.692.983,16	7.591.017,16	1.101.966,00	9.192.563,91
2034	8.773.974,42	7.559.256,94	1.214.717,48	10.407.281,38
2035	8.807.362,89	7.537.840,64	1.269.522,25	11.676.803,63
2036	8.849.632,89	7.486.395,47	1.363.237,42	13.040.041,05
2037	8.909.211,51	7.368.647,44	1.540.564,07	14.580.605,12
2038	8.961.755,58	7.222.773,07	1.738.982,51	16.319.587,62
2039	8.975.135,74	7.071.866,37	1.903.269,37	18.222.856,99
2040	9.007.241,76	6.947.134,08	2.060.107,68	20.282.964,67
2041	8.988.683,28	7.067.735,24	1.920.948,04	22.203.912,71
2042	9.182.917,31	6.901.574,42	2.281.342,89	24.485.255,60
2043	9.205.847,13	6.834.506,02	2.371.341,11	26.856.596,72
2044	9.276.542,51	6.762.961,16	2.513.581,35	29.370.178,07
2045	9.314.836,06	6.808.341,33	2.506.494,73	31.876.672,80
2046	9.433.763,19	6.855.188,35	2.578.574,84	34.455.247,64
2047	9.619.083,01	6.639.483,17	2.979.599,84	37.434.847,48
2048	9.657.190,01	6.453.313,66	3.203.876,35	40.638.723,83
2049	9.737.907,51	6.304.553,23	3.433.354,28	44.072.078,11
2050	5.957.539,53	6.323.865,93	-366.326,40	43.705.751,72
2051	5.908.444,63	6.266.230,35	-357.785,72	43.347.965,99
2052	5.817.623,93	6.295.619,24	-477.995,31	42.869.970,69



... continuação

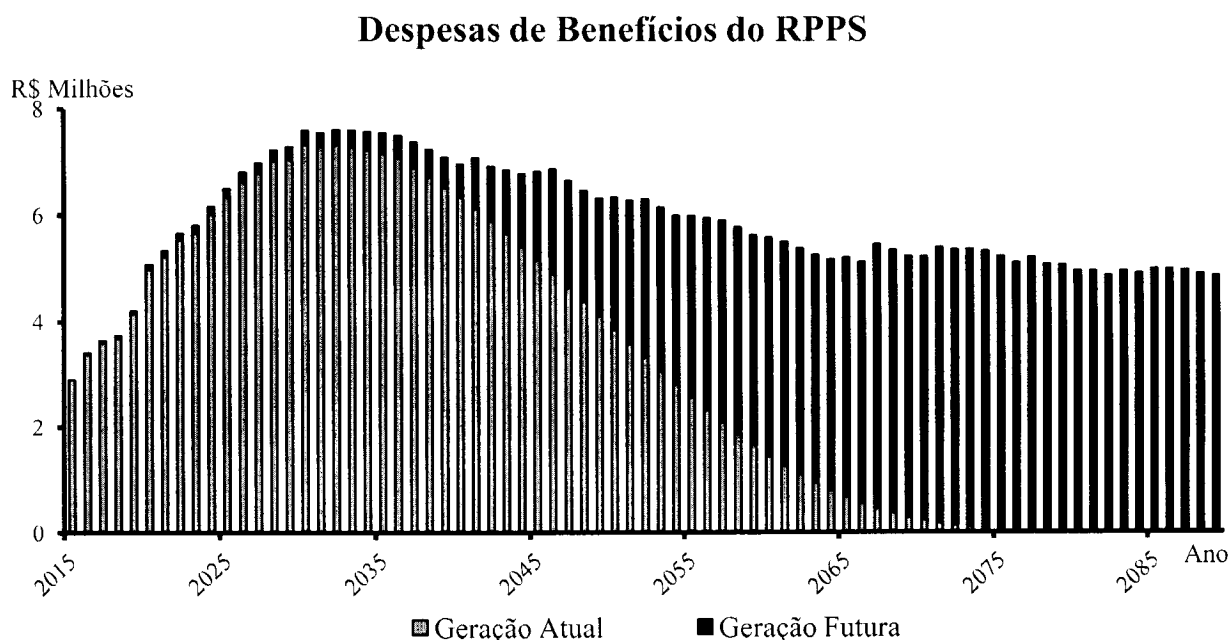
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	5.785.837,24	6.141.319,84	-355.482,60	42.514.488,09
2054	5.701.285,92	5.990.377,54	-289.091,62	42.225.396,47
2055	5.614.671,65	5.980.899,84	-366.228,19	41.859.168,28
2056	5.553.756,12	5.938.961,54	-385.205,42	41.473.962,86
2057	5.483.397,51	5.899.152,37	-415.754,86	41.058.208,00
2058	5.441.442,01	5.773.075,26	-331.633,25	40.726.574,76
2059	5.384.652,75	5.627.536,73	-242.883,98	40.483.690,77
2060	5.299.659,35	5.582.850,80	-283.191,45	40.200.499,32
2061	5.259.425,63	5.508.698,91	-249.273,28	39.951.226,04
2062	5.219.995,91	5.387.804,18	-167.808,27	39.783.417,77
2063	5.177.773,87	5.259.603,92	-81.830,05	39.701.587,72
2064	5.138.787,40	5.175.461,99	-36.674,59	39.664.913,13
2065	5.102.259,06	5.212.007,58	-109.748,52	39.555.164,62
2066	5.090.826,73	5.128.966,29	-38.139,56	39.517.025,06
2067	5.086.826,00	5.458.093,84	-371.267,84	39.145.757,22
2068	5.084.332,67	5.352.048,43	-267.715,76	38.878.041,46
2069	5.046.286,03	5.237.750,54	-191.464,51	38.686.576,95
2070	5.035.914,36	5.226.561,71	-190.647,35	38.495.929,60
2071	5.032.908,27	5.402.715,93	-369.807,66	38.126.121,95
2072	5.014.264,26	5.359.917,69	-345.653,43	37.780.468,52
2073	4.976.487,50	5.368.629,96	-392.142,46	37.388.326,05
2074	4.949.014,90	5.333.119,69	-384.104,79	37.004.221,27
2075	4.925.941,89	5.235.137,68	-309.195,79	36.695.025,48
2076	4.902.319,30	5.113.428,16	-211.108,86	36.483.916,61
2077	4.888.638,76	5.216.553,98	-327.915,22	36.156.001,40
2078	4.862.469,59	5.087.355,13	-224.885,54	35.931.115,85
2079	4.851.615,90	5.070.366,64	-218.750,74	35.712.365,11
2080	4.828.171,23	4.965.849,99	-137.678,76	35.574.686,35
2081	4.819.337,51	4.955.920,49	-136.582,98	35.438.103,37
2082	4.802.021,75	4.873.110,39	-71.088,64	35.367.014,73
2083	4.803.669,46	4.964.944,74	-161.275,28	35.205.739,45
2084	4.785.851,36	4.917.404,93	-131.553,57	35.074.185,88
2085	4.784.516,19	5.003.160,46	-218.644,27	34.855.541,61
2086	4.770.402,44	4.995.523,64	-225.121,20	34.630.420,41
2087	4.753.791,84	4.975.552,91	-221.761,07	34.408.659,34
2088	4.728.804,83	4.910.258,13	-181.453,30	34.227.206,04
2089	4.713.620,51	4.869.731,71	-156.111,20	34.071.094,84
2090	4.690.652,13	4.751.460,15	-60.808,02	34.010.286,82

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.



Gráfico X – Projeção das Despesas Anuais com Benefícios do RPPS:



Neste gráfico, é observada a projeção das despesas da atual massa de servidores ativos e inativos, em relação à progressão das despesas do grupo de futuros servidores estimado.



10. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **CAMUPREV - Instituto de Previdência do Município de Camutanga-PE**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014.

Tábuas Biométricas Utilizadas

Mortalidade Geral (morte/sobrevivência de válidos/ inválidos): IBGE – 2012
Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Dados Cadastrais

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Como os dados referentes ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura não foram informados na base de dados, foi adotada uma estimativa de tempo anterior vinculada à idade do servidor na data da admissão, conforme estudo estatístico elaborado pela Actuarial, com base em dados confiáveis de outros RPPS.

Estimativa de Compensação Financeira

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor de benefício a ser compensado com o INSS o valor estimado pelas regras do RGPS. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.



Como a hipótese adotada de rotatividade é zero ou nula, consideramos que todos os servidores ativos se aposentarão no RPPS, desta forma não há estimativa de compensação financeira a pagar.

Comparativo de Resultados

Item	dez/13	dez/14
Número de Servidores Ativos	287	294
Média da Remuneração do Ativo	1.581,94	1.619,70
Número de Beneficiários	137	139
Valor Médio dos Benefícios	1.250,81	1.056,31
Custo Total do Plano em R\$	88.813.902,88	95.316.199,74
Custo do Plano em % da Folha	101,49%	105,62%
Déficit / Superávit Atuarial em R\$	49.658.228,23	60.958.802,73
Déficit / Superávit em % Folha	56,75%	67,55%
Folha Salarial Futura em R\$	87.507.485,43	90.246.663,79
Saldo dos Parcelamentos em R\$	0,00	882.641,65
Investimentos do Plano em R\$	5.501,02	910,15

Dos dados disponíveis para análise, destaca-se o aumento médio das remunerações e proventos, concessão de novos benefícios previdenciários e a confissão de parcelamentos previdenciários.

Resultados da Avaliação

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 95,316 milhões. Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R\$ 34,357 milhões e, portanto, indicam um déficit a ser amortizado com valor atual de R\$ 60,958 milhões, este valor representa 67,55% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Plano de Custeio Proposto

Para a amortização do déficit atuarial a Prefeitura deverá aumentar a alíquota normal de contribuição de 18,15% para 22,00% incidente sobre a folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de equacionamento do déficit atuarial com alíquotas adicionais pelo prazo de 35 anos, incidente sobre a folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



Nesta proposta o Ente deverá repassar as alíquotas adicionais em percentuais crescentes (7,5 pp ao ano) a partir de 6,0% em 2015 até 34% em 2029 e de 2030 a 2049 a alíquota será de 33,24%. A partir de 2050 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

Este plano de equacionamento deverá ser objeto de alteração da legislação municipal, mediante decreto ou lei municipal. Na ausência de legislação municipal contendo **todas as alíquotas adicionais propostas**, o MPS deverá considerar que o RPPS não implementou um plano de equacionamento e portanto não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, item obrigatório para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme as Portarias MPS 204/2008 e 403/2008.

Diante da magnitude do déficit atuarial e da comprovada dificuldade da municipalidade em implantar um plano de equacionamento em 35 anos, o RPPS poderia nas próximas avaliações atuariais estudar a implantação da modalidade de segregação de massas, conforme previsto nos artigos 20 a 22 da Portaria MPS nº 403/2008. Esta alternativa requer um estudo específico e a aprovação prévia do Ministério da Previdência.

Crescimento das Remunerações de Ativos e de Proventos de Inativos

Avaliamos o crescimento real das remunerações dos servidores ativos pela média salarial por idade e obtivemos o valor médio de 1,48% ao ano. Este percentual foi usado como hipótese de crescimento nesta avaliação. Por similaridade aos servidores ativos, consideramos que o crescimento real de benefícios de aposentados e pensionistas será de 0,48% ao ano. Este percentual se aplicará aos atuais inativos e aos ativos que terão direito à paridade quando estiverem aposentados.

Custeio Administrativo

Nesta avaliação foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que da alíquota total de 18,15% da Prefeitura, 2,00% será destinado ao custeio administrativo e 16,15% será destinado ao custeio previdenciário.



Hipótese de Novos Entrantes ou Gerações Futuras

Esta avaliação utiliza a hipótese de Novos Entrados ou Gerações Futuras, pelo método de reposição integral da massa de ativos (1:1). Consideramos que para cada servidor que se aposentar ingressará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor aposentado, mesmo sexo, carreira, tempo anterior, idade e com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva de crescimento de remunerações estabelecida nesta avaliação. Esta hipótese faz com que a população ativa do plano fique estável, situação prevista no § 2º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/2008.

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Informações Adicionais da Avaliação Atuarial

Idade Projetada para Aposentadoria (em anos)	Masculino	Feminino
Professores	57,0	51,5
Não Professores	61,3	57,0

Demonstrativo do Resultado Atuarial Benefícios Avaliados em Regime de Capitalização

Descrição	Geração Atual	Geração Futura	Total
Valor Atual das Remunerações Futuras	33.772.782,73	56.473.881,06	90.246.663,79
Ativo	883.551,80	-	883.551,80
PMBC	20.621.483,72	-	20.621.483,72
VABF - Benefícios Concedidos	20.621.493,48	-	20.621.493,48
(-) VACF - Concedido Ente	-	-	-
(-) VACF - Conced. Aposent. e Pensionistas	9,76	-	9,76
PMBAC	51.866.842,64	(1.995.178,92)	49.871.663,72
VABF - A Conceder	61.351.542,58	13.343.163,68	74.694.706,26
(-) VACF - A Conceder Ente	5.454.304,41	9.120.531,79	14.574.836,20
(-) VACF - A Conceder Servidores em Atividade	4.030.395,53	6.217.810,81	10.248.206,34
Compensação Financeira a Receber	8.650.792,91	-	8.650.792,91
Compensação Financeira a Pagar	-	-	-
Resultado - Déficit/Superávit Atuarial	62.953.981,65	1.995.178,92	60.958.802,73



Amortização do Déficit por Alíquotas –Proposto

Ente Federativo	Camutanga-PE
Juros Anuais	6,00%
Prazo em Anos	28
Déficit Atuarial (R\$)	38.815.761,46
Quantidade de Mulheres	157
Quantidade de Homens	137
Salário Médio das Mulheres	1.805,16
Salário Médio dos Homens	1.407,15
Folha Anual	6.190.475,72

n	Ano	%	Base de Cálculo(*)	Saldo Inicial	Juros	(-)Pagamento	Saldo Final
1	2015	6,00%	8.172.587,00	38.815.761,46	2.328.945,69	490.355,22	40.654.351,93
2	2016	8,00%	9.020.991,64	40.654.351,93	2.439.261,12	721.679,33	42.371.933,71
3	2017	10,00%	9.279.658,31	42.371.933,71	2.542.316,02	927.965,83	43.986.283,90
4	2018	12,00%	9.487.689,03	43.986.283,90	2.639.177,03	1.138.522,68	45.486.938,25
5	2019	14,00%	9.684.636,58	45.486.938,25	2.729.216,30	1.355.849,12	46.860.305,43
6	2020	16,00%	10.285.707,44	46.860.305,43	2.811.618,33	1.645.713,19	48.026.210,56
7	2021	18,00%	10.629.118,37	48.026.210,56	2.881.572,63	1.913.241,31	48.994.541,89
8	2022	20,00%	10.927.419,74	48.994.541,89	2.939.672,51	2.185.483,95	49.748.730,46
9	2023	22,00%	11.129.737,85	49.748.730,46	2.984.923,83	2.448.542,33	50.285.111,96
10	2024	24,00%	11.366.822,21	50.285.111,96	3.017.106,72	2.728.037,33	50.574.181,34
11	2025	26,00%	11.696.536,19	50.574.181,34	3.034.450,88	3.041.099,41	50.567.532,82
12	2026	28,00%	11.932.549,75	50.567.532,82	3.034.051,97	3.341.113,93	50.260.470,85
13	2027	30,00%	12.083.526,63	50.260.470,85	3.015.628,25	3.625.057,99	49.651.041,12
14	2028	32,00%	12.253.612,17	49.651.041,12	2.979.062,47	3.921.155,89	48.708.947,69
15	2029	33,24%	12.385.523,17	48.708.947,69	2.922.536,86	4.117.089,08	47.514.395,47
16	2030	33,24%	12.611.865,04	47.514.395,47	2.850.863,73	4.192.327,70	46.172.931,49
17	2031	33,24%	12.680.197,65	46.172.931,49	2.770.375,89	4.215.042,24	44.728.265,14
18	2032	33,24%	12.725.656,99	44.728.265,14	2.683.695,91	4.230.153,44	43.181.807,61
19	2033	33,24%	12.722.858,96	43.181.807,61	2.590.908,46	4.229.223,35	41.543.492,72
20	2034	33,24%	12.752.879,39	41.543.492,72	2.492.609,56	4.239.202,48	39.796.899,80
21	2035	33,24%	12.704.869,65	39.796.899,80	2.387.813,99	4.223.243,49	37.961.470,30
22	2036	33,24%	12.667.616,66	37.961.470,30	2.277.688,22	4.210.860,18	36.028.298,34
23	2037	33,24%	12.643.088,52	36.028.298,34	2.161.697,90	4.202.706,74	33.987.289,50
24	2038	33,24%	12.588.980,75	33.987.289,50	2.039.237,37	4.184.720,70	31.841.806,17
25	2039	33,24%	12.457.888,78	31.841.806,17	1.910.508,37	4.141.144,24	29.611.170,30
26	2040	33,24%	12.346.295,29	29.611.170,30	1.776.670,22	4.104.049,29	27.283.791,23
27	2041	33,24%	12.187.926,97	27.283.791,23	1.637.027,47	4.051.405,85	24.869.412,85
28	2042	33,24%	12.324.823,62	24.869.412,85	1.492.164,77	4.096.911,86	22.264.665,76
29	2043	33,24%	12.182.043,91	22.264.665,76	1.335.879,95	4.049.450,26	19.551.095,44
30	2044	33,24%	12.104.133,94	19.551.095,44	1.173.065,73	4.023.552,10	16.700.609,07
31	2045	33,24%	11.985.920,86	16.700.609,07	1.002.036,54	3.984.256,72	13.718.388,90
32	2046	33,24%	11.992.605,02	13.718.388,90	823.103,33	3.986.478,61	10.555.013,62
33	2047	33,24%	12.053.764,04	10.555.013,62	633.300,82	4.006.808,57	7.181.505,87
34	2048	33,24%	11.855.242,17	7.181.505,87	430.890,35	3.940.817,63	3.671.578,59
35	2049	33,24%	11.708.001,18	3.671.578,59	220.294,72	3.891.873,05	0,25

(*) Folha estimada de remunerações de servidores ativos e de proventos de aposentadoria e pensão.



Projeção das Provisões Matemáticas – Benefícios Concedidos

Mês (k)	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	20.621.483,72	20.621.493,48	0,00	9,22	0,54	0,00	0,00
1	21.067.013,89	21.067.023,86	0,00	9,42	0,55	0,00	0,00
2	21.496.698,98	21.496.709,15	0,00	9,61	0,56	0,00	0,00
3	21.935.805,06	21.935.815,44	0,00	9,81	0,57	0,00	0,00
4	22.384.544,72	22.384.555,32	0,00	10,01	0,59	0,00	0,00
5	22.843.135,38	22.843.146,19	0,00	10,21	0,60	0,00	0,00
6	23.311.799,42	23.311.810,46	0,00	10,42	0,61	0,00	0,00
7	23.790.764,30	23.790.775,56	0,00	10,64	0,62	0,00	0,00
8	24.280.262,66	24.280.274,15	0,00	10,86	0,64	0,00	0,00
9	24.780.532,44	24.780.544,17	0,00	11,08	0,65	0,00	0,00
10	25.291.817,04	25.291.829,01	0,00	11,31	0,66	0,00	0,00
11	25.814.365,38	25.814.377,60	0,00	11,54	0,68	0,00	0,00

Legenda:

2.2.7.2.1.03.00 Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos

2.2.7.2.1.03.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.03.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.03.03 (-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.03.04 (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.03.05 (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.03.06 (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS

Projeção das Provisões Matemáticas – Benefícios a Conceder

Mês (k)	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.01
0	40.338.229,16	74.694.706,26	14.574.836,20	10.248.206,34	8.650.792,91	882.641,65	0,00	0,00
1	40.717.131,84	75.394.321,96	14.711.349,01	10.344.194,48	8.731.819,14	889.827,49	0,00	0,00
2	41.099.592,25	76.100.490,50	14.849.140,45	10.441.081,68	8.813.604,29	897.071,84	0,00	0,00
3	41.485.643,78	76.813.273,25	14.988.222,48	10.538.876,36	8.896.155,47	904.375,16	0,00	0,00
4	41.875.320,16	77.532.732,17	15.128.607,21	10.637.587,01	8.979.479,85	911.737,94	0,00	0,00
5	42.268.655,39	78.258.929,78	15.270.306,82	10.737.222,23	9.063.584,67	919.160,66	0,00	0,00
6	42.665.683,82	78.991.929,19	15.413.333,65	10.837.790,66	9.148.477,25	926.643,82	0,00	0,00
7	43.066.440,13	79.731.794,13	15.557.700,10	10.939.301,04	9.234.164,96	934.187,89	0,00	0,00
8	43.470.959,29	80.478.588,89	15.703.418,75	11.041.762,21	9.320.655,25	941.793,39	0,00	0,00
9	43.879.276,64	81.232.378,38	15.850.502,24	11.145.183,06	9.407.955,64	949.460,80	0,00	0,00
10	44.291.427,81	81.993.228,12	15.998.963,37	11.249.572,59	9.496.073,71	957.190,64	0,00	0,00
11	44.707.448,80	82.761.204,23	16.148.815,03	11.354.939,87	9.585.017,13	964.983,40	0,00	0,00

Legenda:

2.2.7.2.1.04.00 Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder

2.2.7.2.1.04.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.04.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.04.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.04.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.04.05 (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS

2.2.7.2.1.05.00 Plano Previdenciário – Plano de Amortização

2.2.7.2.1.05.01 (-) Outros Créditos do Plano de Amortização

Curitiba, 03 de março de 2016.

Luiz Cláudio Kogut

Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



ANEXO I

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

CAMUPREV - Instituto de Previdência do Município de Camutanga-PE

31/12/2014

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	60.959.712,88
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	20.621.483,72
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	20.621.493,48
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	9,22
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,54
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	40.338.229,16
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	74.694.706,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	14.574.836,20
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	10.248.206,34
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	8.650.792,91
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	882.641,65
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.01	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00



ANEXO II

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2014 a 2088

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2014	-	-	-	910,15
2015	1.848.426,03	2.892.841,42	(1.044.415,39)	-
2016	1.969.569,67	3.411.781,69	(1.442.212,02)	-
2017	2.081.644,74	3.641.950,58	(1.560.305,84)	-
2018	2.129.547,14	3.730.501,06	(1.600.953,92)	-
2019	2.136.354,59	4.205.850,88	(2.069.496,29)	-
2020	1.977.414,12	5.071.557,86	(3.094.143,74)	-
2021	2.047.219,59	5.330.476,13	(3.283.256,54)	-
2022	2.091.800,77	5.653.725,50	(3.561.924,73)	-
2023	2.130.918,30	5.795.571,18	(3.664.652,88)	-
2024	2.150.790,63	6.151.890,48	(4.001.099,85)	-
2025	2.193.888,03	6.484.754,51	(4.290.866,48)	-
2026	2.208.708,98	6.789.985,15	(4.581.276,17)	-
2027	2.221.508,64	6.964.042,78	(4.742.534,14)	-
2028	2.227.409,47	7.207.987,67	(4.980.578,20)	-
2029	2.253.988,68	7.270.935,35	(5.016.946,67)	-
2030	2.262.886,73	7.582.438,20	(5.319.551,47)	-
2031	2.288.122,29	7.538.674,30	(5.250.552,01)	-
2032	2.287.554,41	7.597.686,96	(5.310.132,55)	-
2033	2.283.782,62	7.591.017,16	(5.307.234,54)	-
2034	2.292.231,10	7.559.256,94	(5.267.025,84)	-
2035	2.273.164,36	7.537.840,64	(5.264.676,28)	-
2036	2.261.013,57	7.486.395,47	(5.225.381,90)	-
2037	2.266.855,86	7.368.647,44	(5.101.791,58)	-
2038	2.270.359,39	7.222.773,07	(4.952.413,68)	-
2039	2.251.838,63	7.071.866,37	(4.820.027,74)	-
2040	2.230.554,12	6.947.134,08	(4.716.579,96)	-
2041	2.126.319,51	7.067.735,24	(4.941.415,73)	-
2042	2.182.079,04	6.901.574,42	(4.719.495,38)	-
2043	2.130.942,30	6.834.506,02	(4.703.563,72)	-
2044	2.100.501,31	6.762.961,16	(4.662.459,85)	-
2045	2.024.147,21	6.808.341,33	(4.784.194,12)	-
2046	1.983.721,15	6.855.188,35	(4.871.467,20)	-
2047	2.027.051,15	6.639.483,17	(4.612.432,02)	-
2048	1.989.481,02	6.453.313,66	(4.463.832,64)	-
2049	1.956.740,42	6.304.553,23	(4.347.812,81)	-
2050	1.865.438,67	6.323.865,93	(4.458.427,26)	-
2051	1.848.639,04	6.266.230,35	(4.417.591,31)	-
2052	1.778.310,11	6.295.619,24	(4.517.309,13)	-

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2053	1.799.989,23	6.141.319,84	(4.341.330,61)	-
2054	1.767.751,33	5.990.377,54	(4.222.626,21)	-
2055	1.705.520,41	5.980.899,84	(4.275.379,43)	-
2056	1.675.807,33	5.938.961,54	(4.263.154,21)	-
2057	1.637.474,12	5.899.152,37	(4.261.678,25)	-
2058	1.641.815,58	5.773.075,26	(4.131.259,68)	-
2059	1.632.220,01	5.627.536,73	(3.995.316,72)	-
2060	1.574.463,96	5.582.850,80	(4.008.386,84)	-
2061	1.565.273,94	5.508.698,91	(3.943.424,97)	-
2062	1.562.772,57	5.387.804,18	(3.825.031,61)	-
2063	1.554.632,08	5.259.603,92	(3.704.971,84)	-
2064	1.538.231,39	5.175.461,99	(3.637.230,60)	-
2065	1.499.450,01	5.212.007,58	(3.712.557,57)	-
2066	1.508.631,89	5.128.966,29	(3.620.334,40)	-
2067	1.449.234,67	5.458.093,84	(4.008.859,17)	-
2068	1.483.963,94	5.352.048,43	(3.868.084,49)	-
2069	1.483.977,08	5.237.750,54	(3.753.773,46)	-
2070	1.486.724,66	5.226.561,71	(3.739.837,05)	-
2071	1.463.378,54	5.402.715,93	(3.939.337,39)	-
2072	1.473.692,43	5.359.917,69	(3.886.225,26)	-
2073	1.456.283,60	5.368.629,96	(3.912.346,36)	-
2074	1.458.383,75	5.333.119,69	(3.874.735,94)	-
2075	1.474.336,32	5.235.137,68	(3.760.801,36)	-
2076	1.490.841,73	5.113.428,16	(3.622.586,43)	-
2077	1.471.218,98	5.216.553,98	(3.745.335,00)	-
2078	1.486.436,11	5.087.355,13	(3.600.919,02)	-
2079	1.491.938,84	5.070.366,64	(3.578.427,80)	-
2080	1.501.127,43	4.965.849,99	(3.464.722,56)	-
2081	1.502.243,52	4.955.920,49	(3.453.676,97)	-
2082	1.508.833,45	4.873.110,39	(3.364.276,94)	-
2083	1.498.076,34	4.964.944,74	(3.466.868,40)	-
2084	1.499.994,59	4.917.404,93	(3.417.410,34)	-
2085	1.492.008,96	5.003.160,46	(3.511.151,50)	-
2086	1.492.352,83	4.995.523,64	(3.503.170,81)	-
2087	1.493.854,92	4.975.552,91	(3.481.697,99)	-
2088	1.495.092,88	4.910.258,13	(3.415.165,25)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	294
Folha Salarial de Ativos	476.190,44
Idade Média de Ativos	49,4
Nº de Servidores Inativos	139
Folha dos Inativos	146.826,48
Idade Média de Inativos	66,5
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,48%
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,48%
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Reposição Integral 1 por 1

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 32



LEI N.º 299/2010

EMENTA: REESTRUTURA O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Camutanga-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga-PE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:



I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I; e

III - o servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.



§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;



II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;



II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.



Seção III

Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Da Unidade Gestora

Art. 12. O gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do FPS e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios competirá ao CAMUPREV, entidade autárquica municipal de direito publico, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Camutanga-PE.



§ 1º. O CAMUPREV será gerido por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) Diretor Presidente, com status e remuneração equivalente ao de Secretário Municipal;

II – 01 (um) Gerente Administrativo Financeiro, com vencimentos equivalentes ao estipulado para os cargos de símbolo CC3 no Poder Executivo Municipal de Camutanga;

III – 01 (um) Gerente de Previdência e Benefícios, com vencimentos equivalentes ao estipulado para os cargos de símbolo CC3 no Poder Executivo Municipal de Camutanga;

§ 2º São atribuições da Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo os procedimentos relativos às matérias de sua competência;

II - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do CAMUPREV que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente;

III - examinar, opinar e decidir sobre a realização da receita e despesa orçamentária e as operações econômico-financeiras;

IV - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias; e



V - deliberar sobre matérias de sua competência.

§ 3º Ao Diretor Presidente, compete:

I - representar o CAMUPREV;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação do CAMUPREV;

III - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar comissões;

V - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos, inclusive os de gestão;

VI - expedir atos normativos que se fizerem necessários ao cumprimento de normas jurídicas e à implementação de providências administrativas;

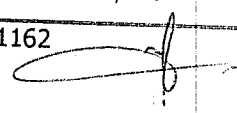
VIII - expedir atos relativos à concessão de benefícios previdenciários; e

IX - exercer os demais atos necessários à consecução das finalidades do Instituto.

§ 4º. Ao Gerente Administrativo Financeiro, compete as matérias concernentes aos recursos humanos, aos serviços gerais, à gerência dos bens pertencentes ao IPERGS, às

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br





ações de gestão orçamentária, aos recebimentos e pagamentos e aos assuntos relativos à área contábil.

§ 5º. Ao Gerente de Previdência e Benefícios compete a gestão dos documentos relativos aos segurados do RPPS.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 18,15% (dezoito
AV. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@tara.com.br



virgula quinze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.



§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta, salvo aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II

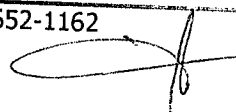
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

AV. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br





- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.



§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;



II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, na mesma data em que realizado o respectivo pagamento.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.



Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O ônus pelo recolhimento da contribuição do Ente nos períodos de afastamento ou licenciamento será do servidor.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

Da Organização do RPPS

Art. 27. Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS:

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos
- b) um representante indicado pelo Poder Legislativo.
- c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.



§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município – FPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal ou o vice-prefeito, ou por Secretário Municipal em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município - FPS não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

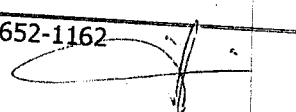
Seção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br





- I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;



V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 30. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – FPS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 32. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Benefícios

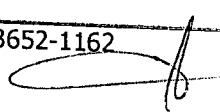
Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br





- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez



Art. 34. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bienalmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.



§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;



d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.



§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.



Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 39. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.



§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)



Seção VIII

Do Salário-Família

Art. 43. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de estabelecido pelo RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 44. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será o seguinte:

I - R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)



Art. 45. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 46. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.



Art. 46. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.



§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.



Art. 57. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.



§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.



CAPÍTULO VII

Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;



III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.



§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;



IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.



§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção



e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX

Do Abono de Permanência

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.



§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.



§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.



§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.



Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:



- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.



Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O FPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência

AV. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço patrimonial; e
- IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

- a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativos Contábeis e
- d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br



Art. 91. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

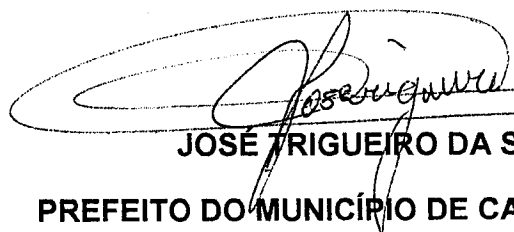
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 13, I e II, a partir do primeiro dia do mês seguinte a noventa dias após sua publicação.

Art. 93. As contribuições já instituídas pela legislação municipal ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem o art. 13, I e II desta Lei.

Art. 94. Ficam revogadas as Leis de nº 152/2000 de 28/12/2000; nº 193/2002 de 12/12/2002; nº 236/2006 de 27/11/2006 e nº 266/2009 de 19/05/2009.

Camutanga, 26 de outubro de 2010.



JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE



RESOLUÇÃO TC 26/2015

ITEM 32



RESOLUÇÃO TC N º 26/2015
CONTRIBUIÇÃO NORMAL - P.M. CAMUTANGA - PE - EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO XI-B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO RPPS

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	449.207,29	100.866,74	98.998,23	172,62	98.825,61		28/02/2015
FEVEIREIRO	458.485,20	106.749,43	101.187,33	320,58	100.866,75		31/03/2015
MARÇO	485.224,67	106.749,43	107.221,07	471,60	106.749,47		30/04/2015
ABRIL	460.828,26	100.832,02	101.525,03	550,20	100.974,83		31/05/2015
MAIO	465.064,18	101.763,92	102.864,33	550,20	102.314,13		30/06/2015
JUNHO	485.422,78	106.321,41	107.463,97	471,60	106.992,37		31/07/2015
JULHO	484.823,24	106.137,11	107.484,47	524,00	106.960,47		31/08/2015
AGOSTO	471.425,95	103.111,11	104.316,32	602,60	103.713,72		30/09/2015
SETEMBRO	454.413,42	99.970,95	100.499,73	628,80	99.870,93		31/10/2015
OUTUBRO	451.502,33	98.675,51	99.985,53	655,00	99.330,53		30/11/2015
NOVEMBRO	449.535,10	98.216,52	99.578,94	681,20	98.897,74		31/12/2015
DEZEMBRO	449.177,77	98.085,51	99.552,71	733,60	98.819,11		31/12/2015
13 º SALÁRIO	458.941,34	100.967,09	100.967,09		100.967,09		31/12/2015
TOTAL	6.024.051,53	1.328.446,75	1.331.644,75	6.362,00	1.325.282,75		

Nota: a base de cálculo, a devida e a os benefícios pagos foram extraídos do centro de custos da folha de pagamento
Obs.: a data do repasse foi admitida último dia do mês subsequente, por ter ocorrido em varios dias do mês.

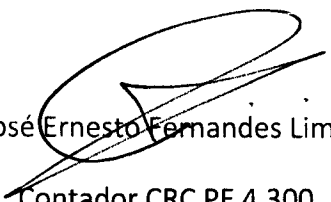


PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2015

ITEM 32 DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC 26/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que o Fundo Municipal de Saúde do Município tem caráter puramente financeiro - contas bancárias onde são depositados recursos de várias origens, para financiamento da saúde pública no Município – não possuindo, assim, sistema próprio de contabilidade. Todos os registros inerentes a Secretaria de Saúde e ao próprio Fundo, são realizados conjuntamente ao da Prefeitura, de forma que o demonstrativo inerente ao item 31 engloba, inclusive, a parte da saúde.



José Ernesto Fernandes Lima

Contador CRC PE 4.300

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 33



RESOLUÇÃO T.C. N ° 25/2015

CAMUTANGA EXERCICIO 2015

Aliquotas de contribuições, previstas na lei municipal n °

Servidores Ativos 11 %

Inativos e pensionistas 11 %

Orgão ou entidade (contribuição normal) 18,15 %

Orgão ou entidade (contribuição adicional/compromisso especial) %

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal)

ANEXO II-A (CONSOLIDADO)

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS AO RPPS - 2015

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	482.830,09	53.092,37	53.092,40		53.092,40		28/02/2015
FEVEREIRO	492.108,00	54.096,71	54.096,71		54.096,71		31/03/2015
MARÇO	518.846,87	57.025,74	57.133,10		57.133,10		30/04/2015
ABRIL	494.529,86	54.337,85	54.230,49		54.230,49		31/05/2015
MAIO	498.805,18	54.808,12	54.808,12		54.808,12		30/06/2015
JUNHO	519.163,78	57.056,18	57.155,86		57.155,86		31/07/2015
JULHO	518.603,64	57.088,80	57.088,48		57.088,48		31/08/2015
AGOSTO	505.206,35	55.506,44	55.506,44		55.506,44		30/09/2015
SETEMBRO	488.193,82	53.632,26	50.952,22		50.952,22		31/10/2015
OUTUBRO	483.864,33	53.153,13	55.833,17		55.833,17		30/11/2015
NOVEMBRO	481.897,10	52.933,83	52.933,83		52.933,83		31/12/2015
DEZEMBRO	481.539,77	52.888,81	52.888,81		52.888,81		31/12/2015
13 ° SALÁRIO	497.087,26	54.679,70	54.679,70		54.679,70		31/12/2015
TOTAL	6.462.676,05	710.299,94	710.399,33		710.399,33		

Obs.: 01 - No total recolhido não consta R\$ 84.640,88 que mesmo pago em 2015, corresponde a dezembro de 2014

02: a base de cálculo e a retida foram extraídas do centro de custos da folha de pagamento

Obs.: a data do repasse foi admitida último dia do mês subsequente, por ter ocorrido em varios dias do mês.

Consolidade Câmara e Prefeitura.



RESOLUÇÃO TC N ° 25/2015
CONTRIBUIÇÃO NORMAL - P.M. CAMUTANGA - PE - EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO II-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO RPPS

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	482.830,09	106.969,28	105.100,69	345,16	104.755,53		28/02/2015
FEVEREIRO	492.108,00	112.851,97	107.289,79	493,12	106.796,67		31/03/2015
MARÇO	518.846,87	112.859,12	113.330,76	668,88	112.661,88		30/04/2015
ABRIL	494.529,86	106.948,86	107.641,87	747,48	106.894,39		31/05/2015
MAIO	498.805,18	107.887,91	108.988,32	747,48	108.240,84		30/06/2015
JUNHO	519.163,78	112.445,40	113.587,96	668,88	112.919,08		31/07/2015
JULHO	518.603,64	112.268,25	113.615,61	721,28	112.894,33		31/08/2015
AGOSTO	505.206,35	109.242,25	110.447,46	799,88	109.647,58		30/09/2015
SETEMBRO	488.193,82	106.103,09	106.630,87	826,08	105.804,79		31/10/2015
OUTUBRO	483.864,33	104.549,21	105.859,23	852,28	105.006,95		30/11/2015
NOVEMBRO	481.897,10	104.090,22	105.452,64	878,48	104.574,16		31/12/2015
DEZEMBRO	481.539,77	103.959,21	105.426,41	930,88	104.495,53		31/12/2015
13 ° SALÁRIO	497.087,26	107.890,57	107.890,57		107.890,57		31/12/2015
TOTAL	6.462.676,05	1.408.065,34	1.411.262,18	8.679,88	1.402.582,30		

Nota: a base de cálculo, a devida e a os benefícios pagos foram extraídos do centro de custos da folha de pagamento

Obs.: a data do repasse foi admitida último dia do mês subsequente, por ter ocorrido em varios dias do mês.

Consolida Câmara e Prefeitura.



RESOLUÇÃO TC 26/2015

ITEM 33



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

RGPS - CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

ANEXO XIII-A

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	311.462,54	26.285,00	26.285,00		26.285,00	20/02/2015	10/02/2015
FEVEREIRO	388.796,95	32.780,54	32.780,54		32.780,54	20/03/2015	10/03/2015
MARÇO	403.753,38	33.105,85	33.105,54		33.105,54	20/04/2015	10/04/2015
ABRIL	398.420,21	32.718,46	32.718,46		32.718,46	20/05/2015	08/05/2015
MAIO	394.701,72	32.184,59	32.184,50		32.184,50	20/06/2015	10/06/2015
JUNHO	414.738,64	32.557,99	32.576,90		32.576,90	20/07/2015	10/07/2015
JULHO	390.692,01	32.419,85	32.419,85		32.419,85	20/08/2015	10/08/2015
AGOSTO	362.164,10	30.330,33	30.368,96		30.368,96	20/09/2015	10/09/2015
SETEMBRO	362.525,72	30.368,96	30.368,96		30.368,96	20/10/2015	09/10/2015
OUTUBRO	354.551,88	29.542,13	29.542,13		29.542,13	20/11/2015	10/11/2015
NOVEMBRO	357.116,66	29.852,50	29.852,50		29.852,50	20/12/2015	10/12/2015
DEZEMBRO	228.686,87	19.703,02				20/01/2016	
13 º SALÁRIO	313.279,63	27.000,77				20/01/2016	
TOTAL	4.680.890,31	388.849,99	342.203,34		342.203,34		

NOTA: os débitos em favor do INSS são realizados diretamente nas cotas do FPM, conforme acordo com a DRF - INSS, na primeira cota do mês subsequente.



RESOLUÇÃO TC N ° 26/2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO XIII-B CONTRIBUIÇÃO DO ORGÃO AO RGPS

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	311.462,54	65.407,13	97.941,16	2.803,40	97.941,16	20/02/2015	10/02/2015
FEVEREIRO	388.796,95	81.647,36	124.581,84	2.777,20	124.581,84	20/03/2015	10/03/2015
MARÇO	403.753,38	84.788,21	81.958,13	3.091,60	81.958,13	20/04/2015	10/04/2015
ABRIL	398.420,21	83.668,24	82.626,79	3.117,80	82.626,79	20/05/2015	08/05/2015
MAIO	394.701,72	82.887,36	119.553,30	8.803,20	119.553,30	20/06/2015	10/06/2015
JUNHO	414.738,64	87.095,11	95.768,59	2.882,00	95.768,59	20/07/2015	10/07/2015
JULHO	390.692,01	85.952,24	82.823,12	2.960,60	82.823,12	20/08/2015	10/08/2015
AGOSTO	362.164,10	79.676,10	91.992,67	3.128,78	91.992,67	20/09/2015	10/09/2015
SETEMBRO	362.525,72	79.755,66	84.820,45	3.128,78	84.820,45	20/10/2015	09/10/2015
OUTUBRO	354.551,88	78.001,41	87.570,67	3.102,58	87.570,67	20/11/2015	10/11/2015
NOVEMBRO	357.116,66	78.565,67	85.078,50	3.013,00	85.078,50	20/12/2015	10/12/2015
DEZEMBRO	228.686,87	50.311,11		1.729,20		20/01/2016	
13 ° SALÁRIO	313.279,63	68.921,52	97.941,16		97.941,16	20/01/2016	09/01/2015
TOTAL	4.680.890,31	1.006.677,12	1.132.656,38	40.538,14	1.132.656,38		

NOTA: os débitos em favor do INSS são realizados diretamente nas cotas do FPM, conforme acordo com a DRF - INSS, na primeira cota do mês susequente.



ANEXO III-C
RESOLUÇÃO TC N º 26/2015

PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RECOLHIMENTOS-RGPS

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PARCELAMENTO

CAMUTANGA 2015

Termo de parcelamento n º de / /

Lei nº12.810/2013

Origem da dívida:

Contribuição do ente	R\$
contribuição do segurado	R\$
Acréscimos legais	R\$
Total confessado	R\$

Numero total de parcelas:

Data de vencimento de cada parcela:

Indice de atualização legal:

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS			
NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DIVIDA
68	10/02/2015	8.685,76	
69	10/03/2015	22.493,99	
70	30/03/2015	8.685,76	
71	10/04/2015	9.280,04	
72	10/05/2015	9.280,04	
73	10/06/2015	9.280,04	
74	10/07/2015	9.280,04	
75	10/08/2015	9.280,04	
76	10/09/2015	9.964,33	
77	09/10/2015	9.280,04	
78	10/11/2015	9.280,04	
79	10/12/2015	9.280,04	
TOTAL		124.070,16	



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 34



RESOLUÇÃO TC Nº 25/2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

RGPS - CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (CONSOLIDADO)

ANEXO III-A

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	337.475,34	29.084,94	29.084,94		29.084,94	20/02/2015	10/02/2015
FEVEREIRO	419.609,75	36.023,48	36.023,48		36.023,48	20/03/2015	10/03/2015
MARÇO	437.366,18	36.656,79	36.656,48		36.656,48	20/04/2015	10/04/2015
ABRIL	429.233,01	35.961,40	35.961,40		35.961,40	20/05/2015	08/05/2015
MAIO	427.014,52	35.562,53	35.562,44		35.562,44	20/06/2015	10/06/2015
JUNHO	445.551,44	35.800,93	35.819,84		35.819,84	20/07/2015	10/07/2015
JULHO	421.504,81	35.662,79	35.662,79		35.662,79	20/08/2015	10/08/2015
AGOSTO	392.976,90	33.573,27	33.611,90		33.611,90	20/09/2015	10/09/2015
SETEMBRO	393.338,52	33.611,90	33.187,96		33.187,96	20/10/2015	09/10/2015
OUTUBRO	385.128,28	32.766,16	32.361,13		32.361,13	20/11/2015	10/11/2015
NOVEMBRO	387.693,06	33.076,53	32.671,50		32.671,50	20/12/2015	10/12/2015
DEZEMBRO	259.263,27	22.927,05	2.819,00		2.819,00	20/01/2016	
13 º SALÁRIO	317.396,93	27.401,07				20/01/2016	
TOTAL	5.053.552,01	428.108,84	379.422,86		379.422,86		

NOTA: os débitos em favor do INSS são realizados diretamente nas cotas do FPM, conforme acordo com a DRF - INSS, na primeira cota do mês subsequente.

Consolida Prefeitura, Câmara e CAMUPREV



RESOLUÇÃO TC N ° 25/2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

CONSOLIDADO ANEXO III-B CONTRIBUIÇÃO DO ORGÃO AO RGPS

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIÁRIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETENCIA	VALOR						
JANEIRO	337.475,34	70.913,95	106.251,38	2.803,40	103.447,98	20/02/2015	10/02/2015
FEVEREIRO	419.609,75	88.114,18	133.825,86	2.777,20	131.048,66	20/03/2015	10/03/2015
MARÇO	437.366,18	91.815,03	92.076,55	3.091,60	88.984,95	20/04/2015	10/04/2015
ABRIL	429.233,01	90.135,06	92.211,41	3.117,80	89.093,61	20/05/2015	08/05/2015
MAIO	427.014,52	89.654,18	135.123,32	9.425,84	125.697,48	20/06/2015	10/06/2015
JUNHO	445.551,44	93.561,93	105.117,41	2.986,80	102.130,61	20/07/2015	10/07/2015
JULHO	421.504,81	92.419,06	92.250,54	3.065,40	89.185,14	20/08/2015	10/08/2015
AGOSTO	392.976,90	86.142,92	101.588,27	3.233,58	98.354,69	20/09/2015	10/09/2015
SETEMBRO	393.338,52	86.222,48	93.445,23	3.128,78	90.316,45	20/10/2015	09/10/2015
OUTUBRO	385.128,28	84.416,22	96.169,25	3.102,58	93.066,67	20/11/2015	10/11/2015
NOVEMBRO	387.693,06	84.980,48	93.587,50	3.013,00	90.574,50	20/12/2015	10/12/2015
DEZEMBRO	259.263,27	56.725,92	7.225,20	1.729,20	5.496,00	20/01/2016	
13 ° SALÁRIO	317.396,93	69.827,32	97.941,16		97.941,16	20/01/2016	09/01/2015
TOTAL	5.053.552,01	1.084.928,73	1.246.813,08	41.475,18	1.205.337,90		

NOTA: os débitos em favor do INSS são realizados diretamente nas cotas do FPM, conforme acordo com a DRF - INSS, na primeira cota do mês subsequente.

Consolida Prefeitura, Câmara e Camuprev

24



RESOLUÇÃO TC 26/2015

ITEM 34

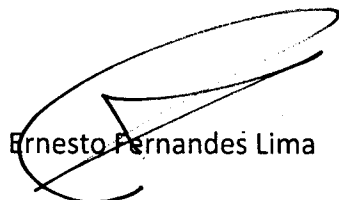


PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2015

ITEM 34 DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC 26/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que o Fundo Municipal de Saúde do Município tem caráter puramente financeiro - contas bancárias onde são depositados recursos de várias origens, para financiamento da saúde pública no Município – não possuindo, assim, sistema próprio de contabilidade. Todos os registros inerentes a Secretaria de Saúde e ao próprio Fundo, são realizados conjuntamente ao da Prefeitura, de forma que o demonstrativo inerente ao item 33 engloba, inclusive, a parte da saúde.



José Ernesto Fernandes Lima

Contador CRC PE 4.300

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME -



CAMUTANGA - PE



Prefeito Municipal

Armando Pimentel da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Silvio Luiz Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Claudio Paz da Silva



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Claudio Paz da Silva

Comissão Municipal de Educação

Representante

Claudio Paz da Silva
Dilene da Silva Brito
Antonio Marcos de Sales
Eva Freire Ramos
Josivânia Gomes da S. Nascimento
Viviane Salvino Alexandre
Zane Andrea da Silva Oliveira
Aldenice Maria da Silva
Silvana Silvia de Andrade Fontes
Mirian Izaura de Souza
Maria de Fátima Pereira Cavalcanti
Lóide Maria da Silva
Adjayara Rayane Pereira da Silva
Ana Paula de Sales
Selma Vidal da Rocha Silva
Nathália Cabral Escobar
Pe. Luiz Jorge de Carvalho
Sandra Gomes da Silva Melo
Amós de Araújo Silva
Alexandre José de Melo Coutinho
Vanessa Santos da Silva
Zilma de Albuquerque Martins
José Ricardo de Almeida

Izaura Pimentel da Rocha
Maria Madalena Barbosa da Silva
Maria do Carmo Barreto dos Santos

Secretaria/Entidade

Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Escola Manoel Guedes
Creche Municipal
Escola Josefa Bernardo
Escola Francisco Pereira
Colégio Mun. Mons. Júlio Maria
Escolas Municipais da Zona Rural
Escola Cantinho da Criança
Inst. Educacional Paulo Francisco da Rocha
AABB Comunidade
Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Conselho Tutelar
Conselho do FUNDEB
Conselho do FUNDEB
Secretaria de Administração
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Secretaria de Finanças
Mãe de Alunos do Colégio Mun. Mons. J. M^a
Alunos do Colégio Mun. Mons. Júlio Maria





José Suares da Paz
Mirtes Alves Dias



EREM Pedro Tavares
Alunos do EREM Pedro Tavares



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3fa8eb3-53ae-4753-8121-cb13890dc81b

Equipe de Acompanhamento da SME

Representante

Claudio Paz da Silva
Dilene da Silva Brito
Antonio Marcos de Sales
Eva Freire Ramos
Josivânia Gomes da S. Nascimento
Viviane Salvino Alexandre
Zane Andrea da Silva Oliveira

Secretaria/Entidade

Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação
Secretaria de Educação

Redação e Revisão Técnica

Antonio Marcos de Sales
Eva Freire Ramos



Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	6
2.	INTRODUÇÃO	7
3.	INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	8
3.1	Histórico do Município	8
3.2	Perfil Demográfico e Socioeconômico	9
	• População por faixa etária	9
	• Indicadores Sociais	11
	• Mercado de Trabalho	12
	• Saúde	14
4.	ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
4.1	Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação	15
	Secretaria Municipal de Educação	15
4.2	Etapas e Modalidades da Educação Básica	16
	Etapas da Educação Básica	16
	Modalidades da Educação Básica	16
4.2.1	Educação em Tempo Integral	17
4.2.2	Educação Não-Formal	17
4.3	Matrículas na Educação Básica	18
	• Número de Alunos por modalidade de ensino	18
	• Escola, Localização e Modalidade	19
4.4	Infraestrutura das Escolas	20
	• Recursos financeiros da educação	21
	• Profissionais da educação	21
	• Estrutura e funcionamento dos serviços de apoio (alimentação, transporte)	21
5.	METAS E ESTRATÉGIAS	22
	Meta 1	22
	Meta 2	25
	Meta 3	27
	Meta 4	30
	Meta 5	34
	Meta 6	35



Meta 7.....	37
Meta 8.....	42
Meta 9.....	44
Meta 10	46
Meta 11	48
Meta 12	50
Meta 13	52
Meta 14	53
Meta 15	55
Meta 16	57
Meta 17	59
Meta 18	60
Meta 19	62
Meta 20	64
6. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	66
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67
8. LISTA DE SIGLAS.....	68
ANEXOS.....	70



1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Camutanga, previsto para dez anos, está sendo elaborado consubstanciado nos princípios da gestão democrática, envolvendo a participação de representantes de órgãos públicos, privados, associações e outros segmentos da sociedade civil organizada, para numa ação conjunta, realizarem um levantamento de dados, a fim de subsidiar este plano, o qual enfoca os níveis de modalidade de ensino que são ofertadas pela rede escolar deste Município.

Tendo como referencial a Legislação Educacional vigente, este documento se constitui num instrumento norteador das ações que serão desenvolvidas coletivamente, seguindo os princípios de corresponsabilidade dos setores envolvidos, cabendo a esta Secretaria Municipal de Educação, coordenação de todo processo.

Sendo a escola, um processo socialmente constituído para reconhecer o ato pedagógico, nela o aluno passa uma boa parte da sua vida, por essa razão, necessário se faz que ela possua um ambiente solidário e propício a uma aprendizagem de qualidade. Nessa perspectiva, o Município de Camutanga estabeleceu como prioridade à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e a implementação da Educação Inclusiva, além da oferta do Ensino Fundamental (Lei nº 11.274/ 2006) e a Educação de Jovens e Adultos o que vai exigir maiores investimentos para o cumprimento das metas estabelecidas em cada uma dessas modalidades.

Para efeito de acompanhamento e avaliação das ações educacionais contidas na elaboração deste Plano, torna-se imprescindível a criação e mobilização da Comissão Municipal de Educação constante e de outros segmentos da sociedade do Município de Camutanga.



2. INTRODUÇÃO

A educação brasileira nos últimos anos não tem evoluído como se espera, haja vista, os resultados das pesquisas e avaliações que, constantemente, são divulgados pela mídia – colocando o Brasil num dos últimos lugares entre 57 nações, apesar dos investimentos que são feitos nessa área.

Segundo alguns especialistas, o problema maior se instala no 9º ano do Ensino Fundamental, em decorrência de vários fatores como: repetência, evasão, abandono, infraestrutura das escolas, principalmente da rede pública de ensino, baixa remuneração dos profissionais da educação, ausência ou descontinuidade de programas de formação inicial e continuada, são esses os elementos dentre tantos outros, que contribuem de um modo geral, para a má qualidade da educação, salvo, algumas exceções.

À constatação dessa realidade, leva a uma reflexão sobre o aparato legal que o Brasil dispõe, sobretudo, no que diz respeito à educação, partindo da Constituição Federal, complementada pela Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01; Lei 13.005), entre outras legislações específicas.

Nesse cenário, o Município de Camutanga se insere na luta contra o analfabetismo, conforme preconiza o Artigo 214 da Constituição da República Federal – que trata da “erradicação do analfabetismo; da universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanista; científica e tecnológica do País”.



3. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1 Histórico do Município

Gentílico: camutanguense

Situado na Mata Norte do Estado de Pernambuco, a 124 metros acima do nível do mar, de solo argiloso, clima quente e úmido, apresentando baixas médias de chuvas e longos períodos de estiagem, de relevo acidentado e vegetação do tipo caatinga, o Município de Camutanga ocupa uma área de 39 Km² de superfície. Com uma população de 8.428 habitantes, de acordo com o IBGE, estimativa referente a 2014.

De origem indígena, onde seu primeiro nome era COMUM A TANGA, ao pé da letra que dizer uma espécie de pássaro de várias cores, dada pelos antigos moradores do município como também CAANGA que quer dizer casa de maribondos em Tupy Guarani que mais tarde denominou-se CAMUTANGA, desmembrado do município de Itambé. Pertence à Microrregião da Mata Seca Pernambucana. Possui apenas um distrito, o da Sede. A vegetação é o resto da mata seca, a lavoura de subsistência é a cana-de-açúcar, sendo destaque na Produção Industrial, a Usina Central Olho D'Água evidencia-se pela atuação sucroalcooleiro, atualmente uma das maiores produtoras de açúcar e álcool do Estado de Pernambuco. A base de sustentação econômica do município está na agricultura, na pecuária e no comércio.

Formação Administrativa:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Itambé o distrito de Ferreiros, criado com sede no povoado de Ferreiros.

A sede distrital foi posteriormente transferida para o povoado de Camutanga e o distrito de Camutanga figura no município de Itambé.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito já denominado Camutanga, figura no município de Itambé.

Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, o município de Itambé, passou a denominar-se També.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Camutanga figura no município de També.



Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Camutanga, pela lei estadual nº 4940, de 20-12-1963, desmembrado de També. Sede no antigo distrito a Camutanga. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-03-1964. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Alteração toponímica distrital.

Ferreiros para Camutanga alterado, em divisão de 1933.

Transferência distrital:

Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, transfere o distrito de Camutanga do município de Itambé para També. Pela lei estadual nº 7006, de 02-12-1975, o distrito de Camutanga volta a pertencer ao município de Itambé.

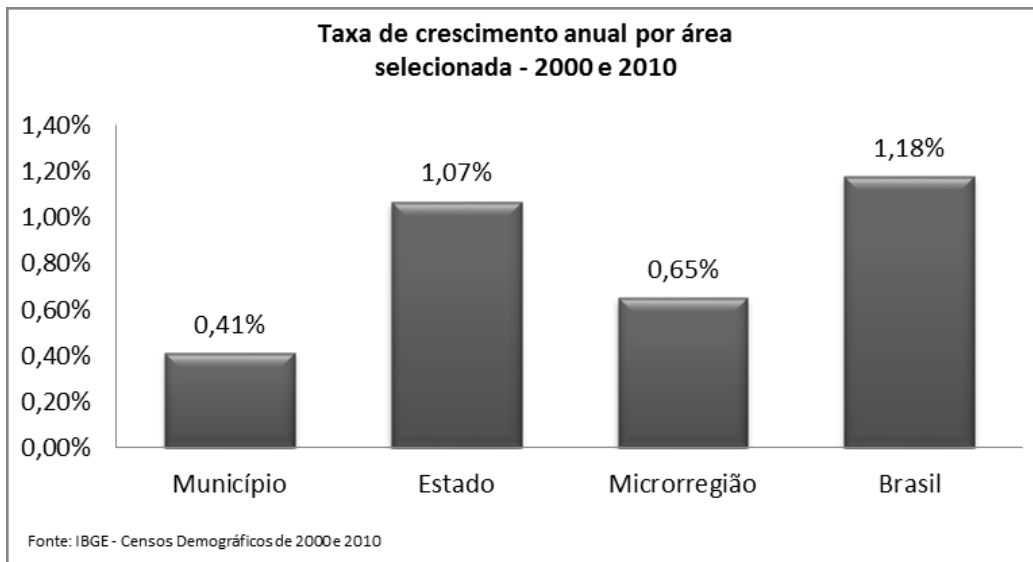
Fontes: IBGE e Pesquisa in loco.

3.2 Perfil Demográfico e Socioeconômico

- População por faixa etária



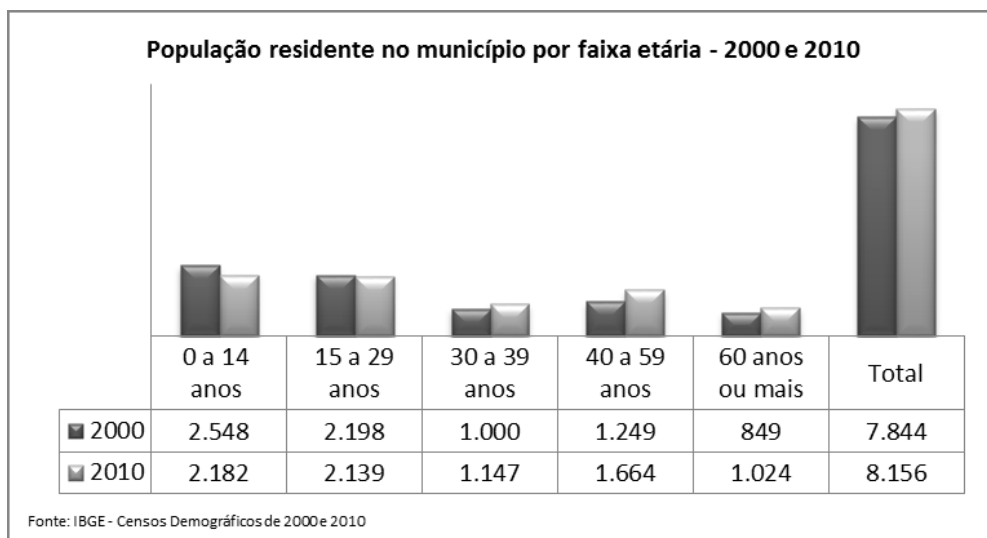
A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,41% ao ano, passando de 7.830 para 8.156 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,07% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 76,59% e em 2010 a passou a representar 80,11% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 1,9% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,8% da população, já em 2010 detinha 12,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 32,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.548 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 26,8% da população, totalizando 2.182 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,08% ao ano), passando de 4.447 habitantes em 2000 para 4.950 em 2010. Em 2010, este grupo representava 60,7% da população do município.

• Indicadores Sociais

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH – M é de 0,673. O Índice de exclusão social é construído por 7 (sete) indicadores (pobreza, emprego formal, desigualdade, alfabetização, anos de estudo, concentração de jovens e violência).

A Assistência Social está organizada por níveis de proteção social, com os serviços de Proteção Social Básica que “tem por objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidades sociais decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social” (Pag. 33 – PNAS/2004). Estes serviços são executados no CRAS, possuindo um total de 13 núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, sendo 07 núcleos na zona rural e 06 núcleos na zona urbana e um grupo da terceira idade com aproximadamente 80 idosos (Grupo Bom

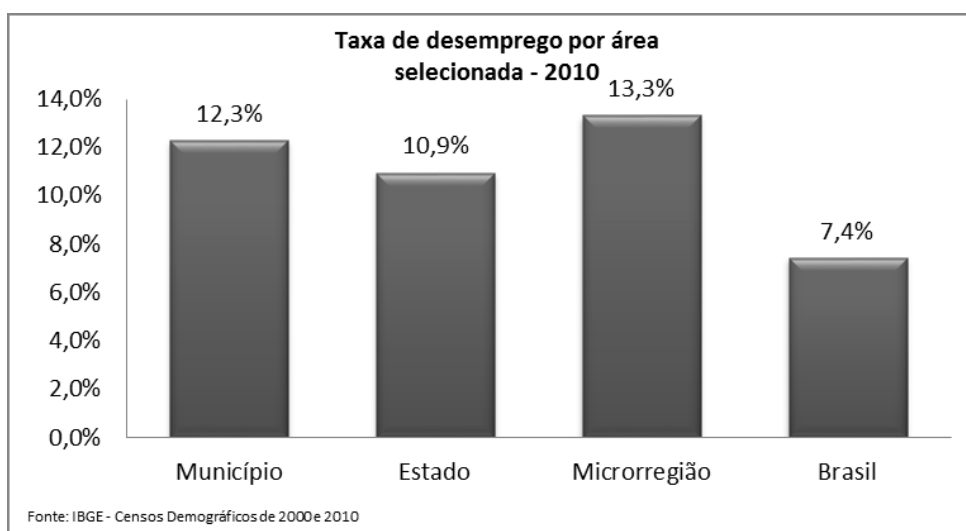


Viver). O Programa Bolsa Família atende na sede do CRAS, localizado provisoriamente na Av. Moises Correia s/n Alto Santa Terezinha – Camutanga/PE.

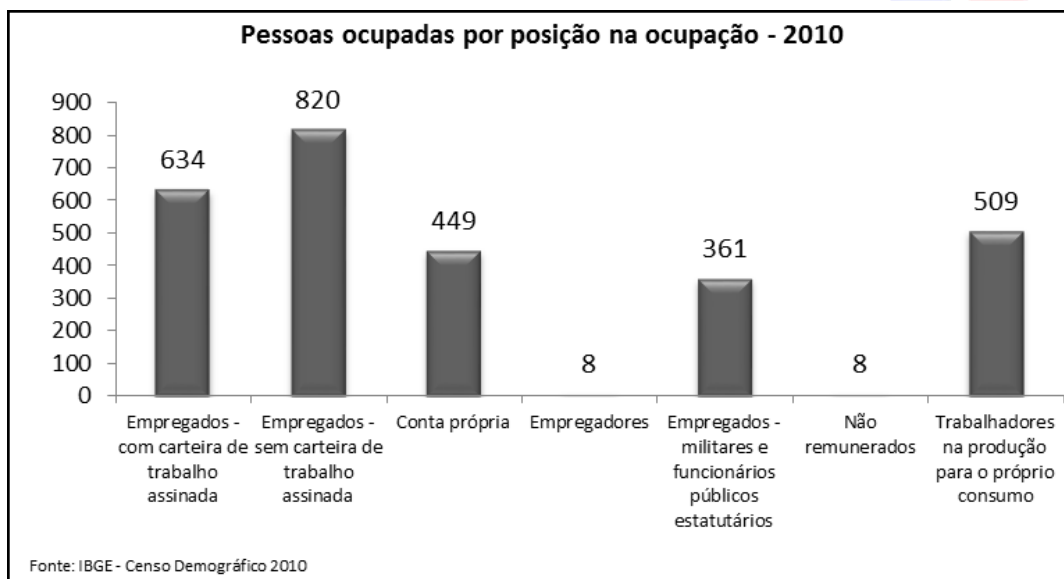
- **Mercado de Trabalho**

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 3.179 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.790 estavam ocupadas e 390 desocupadas. A taxa de participação ficou em 46,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 12,3%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



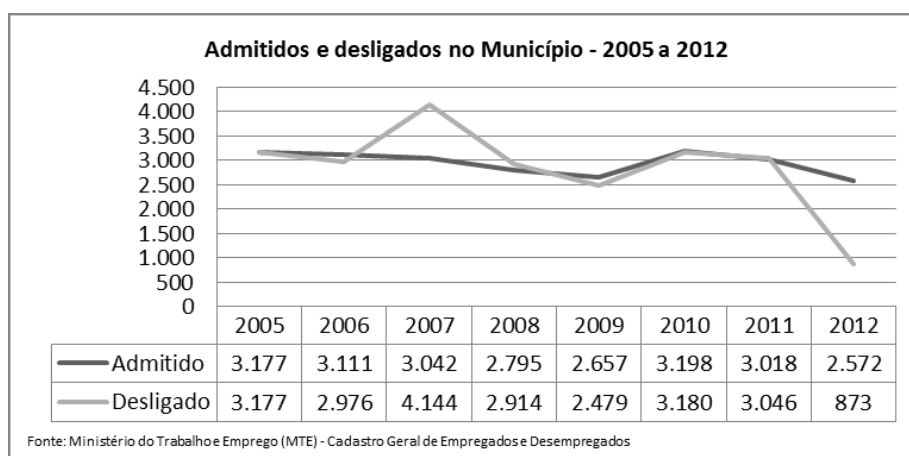
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 22,7% tinham carteira assinada, 29,4% não tinham carteira assinada, 16,1% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 12,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 18,5% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 21,1% não tinham rendimentos e 78,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 559,69. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 675,22 e entre as mulheres de R\$ 441,05, apontando uma diferença de 53,09% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por quatro anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 781. No último ano, as admissões registraram 2.572 contratações, contra 873 demissões.

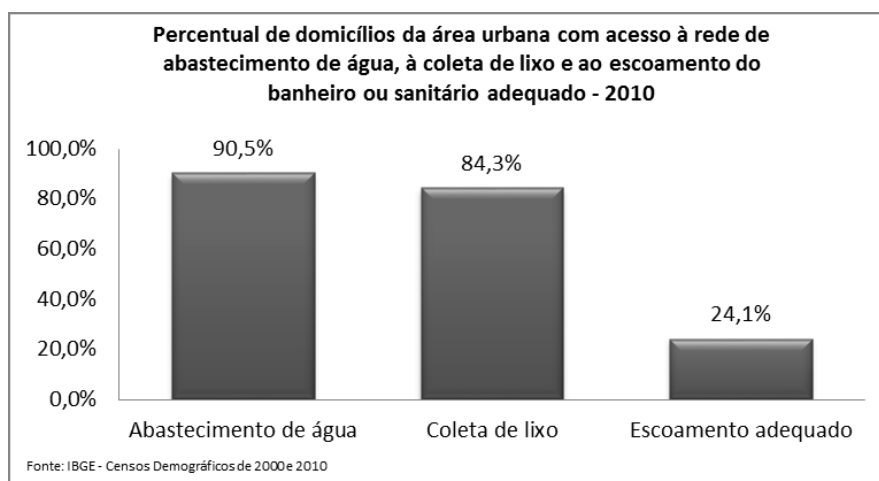




O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 5.085 postos, 6,1% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 50,3% no mesmo período.

- **Saúde**

A rede de saúde é composta por um hospital com 08 leitos, uma policlínica, três Unidades Básicas de Saúde da Família, sendo duas na zona urbana e uma na zona rural, um laboratório, 16 agentes de saúde e um Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 79,0% dos domicílios particulares permanentes e 34,9% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:





4. ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Sediada à Avenida Moisés, 10 – Centro – Camutanga/PE, e composta atualmente por uma equipe de 6 funcionários, a SME administra uma rede de ensino composta por 11 escolas, sendo 4 urbanas e 7 rurais, todas devidamente equipadas e com equipes próprias, trabalhando em prol de melhorias na qualidade da educação ofertada. Por sua vez, as escolas contam com os seguintes funcionários:

- Gestores e diretores adjuntos
- Coordenadores pedagógicos
- Professores
- Auxiliar de biblioteca
- Assistente de informática
- Monitores
- Secretários
- Assistente Administrativo
- Auxiliar de Disciplina
- Merendeiras
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Vigilantes

Já no que tange à jornada de trabalho dos professores, esta se dá de forma equitativa e em função da etapa e da modalidade de ensino a qual pertencem, sempre levando em consideração o aproveitamento dos alunos. A saber os professores da educação infantil (creche e pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) cumprem jornada de trabalho equivalente a 150h/a, enquanto os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) cumprem jornada de trabalho equivalente a 200h/a.



4.2 Etapas e Modalidades da Educação Básica

Etapas da Educação Básica

Quanto às Etapas de Ensino ofertadas pelo Município, as mesmas são disponibilizadas da seguinte forma:

- Educação Infantil: Creche e Pré-escola
 - Creche
 - Escola Mun. Manoel Guedes – G4 e G5
 - Escola Josefa B. Nogueira – G4 e G5
 - Escola Francisco P. de Souza – G4 e G5
 - Escolas Rurais – Pré-escola e Ensino Fundamental I (G4, G5 e 1º ao 5º ano - Multisseriado)
- Ensino Fundamental
 - Anos Iniciais
 - Escola Mun. Manoel Guedes – 1º a 5º ano
 - Escola Josefa B. Nogueira – 1º a 5º ano
 - Escola Francisco P. de Souza – 1º a 5º ano
 - Anos Finais
 - Colégio Mun. Mons. Júlio Maria – 6º a 9º ano
- Ensino Médio
 - EREM Pedro Tavares – 1ª a 3ª série
 - Travessia – Programa de Aceleração de Estudos de Pernambuco

Modalidades da Educação Básica

No que diz respeito às modalidades de ensino ofertadas pelo Município, as mesmas são disponibilizadas na seguinte ordem:

- Educação de Jovens e Adultos
 - Escola Francisco Pereira de Souza – 1ª e 2ª Fase
 - Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria – 3ª e 4ª Fase
 - EREM Pedro Tavares – EJA Médio
- Educação Inclusiva
 - Esta é contemplada por todas as Escolas da Rede Municipal.
- Educação Escolar do Campo
 - Escola Ana Flor Gouveia – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)
 - Escola Cornélia V. A. Lima – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)
 - Escola Duque de Caxias – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)
 - Escola Eliezer Gouveia – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)
 - Escola Idalina Mª Queiroz – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)



- Escola José V. A. Lima – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)
- Unidade José P. de Queiroz – Multisseriado (G4, G5 e 1º ao 5º ano)

4.2.1 Educação em Tempo Integral

No que se refere à oferta de Ensino em Tempo Integral, o Município de Camutanga já disponibiliza parcialmente a oferta em todas as escolas da rede, oferta esta cobertura pelas adesões do Município com o Programa Mais Educação e o Programa Integração AABB Comunidade. Ainda em relação à Educação em Tempo Integral, o município também a oferta através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

4.2.2 Educação Não-Formal

No que tange à Educação Não-Formal o município conta com a oferta de ensino através do Programa Paulo Freire, “desenvolvido no marco do Programa Brasil Alfabetizado – SECADI/MEC constitui iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco em seu compromisso com o Plano Nacional de Educação, destinando-se à alfabetização e letramento de jovens, adultos e idosos e tem como áreas de abrangência municípios integrantes das Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco que apresentam elevada taxa de analfabetismo, destacando-se como prioridade os 101 municípios com IDH abaixo da média Estadual”.



4.3 Matrículas na Educação Básica

- Número de Alunos por modalidade de ensino

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS 2014													
Município	Dependência	Matrícula Inicial											
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		Médio	EJA (Presencial)		Educação Especial				Total
		Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Funda mental	Médio	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Fundamental	
Camutanga	Estadual	X	X	X	111	305	X	100	X	x	1	X	517
	Municipal	65	167	673	507	X	193	X	X	29	x	7	1641
	Privada	58	178	349	X	X	X	X	1	1	x	X	587
	Total	123	345	1022	618	305	193	100	1	30	1	7	2.745

Fonte: Educacenso.

Município	Dependência	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Médio	Total
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		
Camutanga	Estadual	X	X	X	48	382	430
	Municipal	75	164	828	687	X	1754
	Privada	39	136	154	X	X	329
	Total	114	300	982	735	382	2.513

Fonte: Seduc de Camutanga/Ano 2015.



• Escola, Localização e Modalidade

ESCOLA	DEP.ADMINISTRATIVA	MODALIDADES						LOCALIZAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GUEDES	Municipal	x	x	x				Urbana
ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA BERNARDO	Municipal		x	x				Urbana
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA	Municipal		x	x				Urbana
COLÉGIO MUNICIPAL MONS. JÚLIO MARIA	Municipal				X		x	Urbana
ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIA VELOSO	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VELOSO	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER GOUVEIA	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL ANA FLOR GOUVEIA	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PORFÍRIO DE QUEIROZ	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL IDALINA MARIA	Municipal		x	x				Rural
ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Municipal		x	x				Rural
EREM – PEDRO TAVARES	Estadual				X	X	x	Urbana
ESCOLA CANTINHO DA CRIANÇA	Privada		x	x				Urbana
INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO ROCHA	Privada		x	x				Urbana

LEGENDA:

A-Educação Infantil (Creche)
 B-Educação Infantil (Pré-Escola)
 C-Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
 D-Ensino Fundamental (Anos Finais)
 E- Ensino Médio
 F – EJA



4.4 Infraestrutura das Escolas

- Quanto à Estrutura, os equipamentos e o funcionamento das unidades escolares, parte delas é composta basicamente dos itens descritos abaixo, salvo algumas que ainda estão em processo de adaptação.
 - Salas de aulas
 - Sala dos professores
 - Sala de coordenação
 - Diretoria
 - Secretaria
 - Pátio
 - Sala de Informática
 - Depósito
 - Banheiro masculino
 - Banheiro feminino
 - Banheiro dos professores
 - Computadores
 - Bancas
 - Cadeiras
 - Birôs
 - Ventiladores
 - Armários
 - Impressora
 - Máquina de xerox
 - Laboratório de Ciências
 - Biblioteca
 - Cantinas
 - Quadra Poliesportiva
 - Refeitório
 - Parque Infantil

(Fonte: Secretaria de Educação/2015)



- **Recursos financeiros da educação**

Para manutenção da estrutura então descrita, é claro, são necessários recursos financeiros bastante significativos, os quais são oriundos das três esferas de governo, através de repasses e adesões a programas governamentais e parcerias entre entidades privadas e de governo, que juntos respondem pelo financiamento de toda estrutura supracitada.

- **Profissionais da educação**

O Quadro de Profissionais da Educação é composto de 108 professores dos quais 82 estão em sala de aula, 18 assumiram cargos na própria rede e os 16 restantes, se encontram em processo de aposentadoria e/ou readaptados, além disso, há outros 99 profissionais que atuam na Educação em diversos cargos, a saber:

- Secretário (a);
- Auxiliar de Secretaria;
- Auxiliar de Disciplina;
- Vigilante;
- Diretor de Departamento;
- Coordenador Pedagógico;
- Orientador Social;
- Assessor Administrativo;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Agente Administrativo;
- Motorista;
- Agente de Tributo;
- Chefe de Divisão;
- Merendeira;
- Instrutor de Informática; e,
- Técnico Administrativo.

- **Estrutura e funcionamento dos serviços de apoio (alimentação, transporte)**

Quanto à prestação de serviços na Educação, estes são mantidos com qualidade, superando assim o que seria esperado com base nas receitas oriundas de repasses das esferas de governo – Estado e União – cuja contribuição representa apenas 1/3 (um terço) dos investimentos realizados pelo Município no fornecimento de alimentação às Escolas da Rede Municipal e não obtivemos repasse para a manutenção do transporte escolar.



5. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1

META 1 PNE EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Atendimento da Educação Infantil em 2014

MUNICÍPIO	DEPENDÊNCIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	
		CRECHE	PRÉ-ESCOLA
CAMUTANGA	Estadual	x	X
	Municipal	65	167
	Privada	58	178
	Total	123	345

Fonte: INEP-Censo Escolar 2014

O município de CAMUTANGA apresenta cerca de 769 crianças com idade escolar e pré-escolar de acordo com os dados do IDE (Índice Demográfico Educacional) de 2010. Dessas, 23,3 % entre 0 e 3 anos de idade e 95,2 % com idade entre 4 e 5 anos encontram-se matriculadas nas redes pública e privada. Diante desses dados percebe-se a necessidade de se reforçar a intervenção municipal para atender a Meta 1 do PNE considerando as peculiaridades locais.

META 1 PME EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

ESTRATÉGIAS

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três)



anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6) Implantar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.

1.8) Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.10) Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos de idade.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação



com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.16) O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18) Garantir, em regime de colaboração, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.19) Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.20) Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.



META 2 PNE ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com o PNAD 2013, o município possui 15,5% de sua população de 6 à 14 anos frequentando o Ensino Fundamental. Com uma distorção idade/série de 22% nos anos iniciais e de 46% nos anos finais do Ensino Fundamental.

META 2 PME ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente



comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo.

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10) Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.

2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, tais como o ingresso das aulas de música no Ensino Fundamental I e II, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13) Garantir, em regime de colaboração, a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente, com produtos da região.

**META 3 PNE
ENSINO MÉDIO**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

Cerca de 88,5% da população de 15 à 17 anos de idade de acordo com o IBGE 2010 encontra-se frequentando a escola, enquanto a distorção idade série é de 36,4%.

**META 3 PME
ENSINO MÉDIO**

Ampliar o atendimento escolar, em regime de colaboração, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

3.1) Apoiar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio incentivando as escolas de Ensino Médio localizadas no município às práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada os conteúdos, articulando-os em diversas dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte; atuando em regime de colaboração para garantir a aquisição de equipamentos, laboratórios, produção de material didático específico, formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre os entes federativos no âmbito permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Garantir de forma integrada no currículo escolar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva; disponibilizando os espaços educativos e culturais existentes no município e favorecendo o acesso dos estudantes a outros bens e espaços externos à sua localidade.



3.4) Consolidar e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas complementares, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), com a promoção de sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas voltadas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7) Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio. Observando a frequência, o aproveitamento escolar e a interação com a comunidade escolar em que estão inseridos, bem como intervir em situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços e outras políticas públicas, como assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9) Incentivar a participação das Comunidades escolares em Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno a partir de estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para embasar a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, de acordo com as necessidades e especificidade das microrregiões municipais.

3.11) Desenvolver programas com objetivo de estimular a prática do respeito às diferenças e que consequentemente trabalhem a prevenção de todas as formas de preconceito e discriminação referentes à identidade de gênero, orientação sexual e identidades étnicas, reforçando a rede de proteção e minimizando os casos de evasão escolar.



3.12) Estimular a participação e opção dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



META 4 PNE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

BASEADOS NOS DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 2015

Ensino Fundamental	EJA FUNDAMENTAL	TOTAL
15	15	30

Fonte: INEP

META 4 PME EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso com qualidade à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) Assegurar que os dados referentes às matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sem prejuízo do cálculo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007.



4.2) Atender, no prazo de vigência deste PME à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Construir e estruturar em regime de colaboração salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas, ao longo deste PME.

4.4) Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação envolvendo a família e o/a estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5) Criar, manter e ampliar, em regime de colaboração, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Implantar, em regime de colaboração, Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da acessibilidade arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7) Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura.

4.8) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente



com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, visando à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11) Subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do resultado das pesquisas interdisciplinares.

4.12) Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo a atenção integral ao longo da vida.

4.13) Ampliar as equipes de profissionais da Educação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

4.14) Aplicar os indicadores qualidade e a política de avaliação e supervisão, definidos pela União, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação durante a vigência desse PME.

4.15) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.16) Incentivar a inclusão de disciplinas referentes a educação inclusiva nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



4.17) Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19) Estimular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



META 5 PNE
ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O município apresenta um quadro de docentes que atuam nos três primeiros anos do ensino fundamental de 100 % com curso superior completo e 84 % com pós-graduação lato sensu, com base nos dados Secretaria Municipal de Educação no ano de 2014, 141 crianças estavam matriculadas no 3º ano do Ensino Fundamental em 2014 e a taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental é de 64%.

META 5 PME
ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e equivalentes aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4) Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que atendam as especificidades locais.

5.5) Estimular a formação inicial e promover, em regime de colaboração, a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6 PNE
EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

No Município de CAMUTANGA, 41% das escolas oferecem educação integral, através do Programa mais educação com 240 alunos, Programa Interação AABB Comunidade com 100 alunos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com 130 alunos, atendendo a 18% dos estudantes (Dados de 2015).

**META 6 PME
EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Fazer adesão ao Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Incentivar e apoiar as escolas a promover articulação com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes



das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8) Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) Promover, em regime de colaboração, a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para educação integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões.



META 7 PNE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

A meta projetada para 2013 dos anos iniciais do ensino fundamental era de 4.3 sendo atingido 3.8, a meta para 2015 é de 4.6.

Em relação aos anos finais do ensino fundamental, a meta projetada era de 3.0 sendo atingido 2.5 e a meta para 2015 é de 3.4.

A taxa de aprovação no Município de Camutanga no ano base 2013, apresenta os seguintes resultados para cada uma das etapas observadas:

Etapas Escolares	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	10,1% 103 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,9% 904 aprovações
Anos Finais	20,1% 136 reprovações	9,4% 64 abandonos	70,5% 477 aprovações
Ensino Médio	14,3% 41 reprovações	3,4% 10 abandonos	82,2% 231 aprovações

Fonte: QEdu

META 7 PME QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais	3.8/4.3	-/4.6	-/4.9	-/5.2	-/5.4
Anos finais	2.5/3.0	-/3.4	-/3.6	-/3.9	-/4.2

ESTRATÉGIAS

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento



dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Fornecer os dados relativos aos indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Realizar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Monitorar a execução dos recursos provenientes da assistência técnica financeira, conforme pactuação voluntária entre os entes, de acordo com as metas estabelecidas, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.7) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8) Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as



estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14) Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.



7.19) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico, em regime de colaboração.

7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10. 639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25) Consolidar a Educação Escolar no Campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.26) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

7.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.



- 7.28)** Promover a articulação dos Programas da área da Educação de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.29)** Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.30)** Realizar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.31)** Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.
- 7.32)** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.33)** Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.
- 7.34)** Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.35)** Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.


META 8 PNE
ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS

População do município	15 a 29 anos (IBGE 2010)
Homens	4.086
Mulheres	4.070
Total	8.156

Fonte: CENSO 2012

A escolaridade média da população de 15 a 17anos, 18 a 24 anos, e, 25 a 29 anos do município de Camutanga é de 4,87%, 6,25%, e, 14,07%, respectivamente.

Escolaridade da População por Localidade e Gênero			
Alfabetizados	Homens	Mulheres	Total
Zona Rural	498	530	1.028
Zona Urbana	2.203	2.390	4.593
Total	2.701	2.920	5.621

Fonte: IBGE

Escolaridade da População por Etnia e Grau de Instrução					
Etnia	Sem Instrução	Fundamental Completo	Médio Completo	Superior Completo	Total
Indígena	6	---	---	---	6
Branços	1.459	285	433	109	2.286
Pardos	2.984	579	610	96	4.269
Pretos	206	28	23	7	264
Total	4.655	892	1.066	212	6.825

Fonte: IBGE

META 8 PME
ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS



Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1) Desenvolver Programas de acompanhamento pedagógico individualizado que visem a correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades locais.

8.2) Implantar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as que articulem estratégias que garantam a elevação da escolaridade além da alfabetização inicial.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.4) Garantir o acesso a oferta gratuita de Educação Profissional através de entidades parceiras, voltadas a formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as demais políticas sociais, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, identificando motivos de absenteísmo, colaborando para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, em parceria com os centro de referência de Assistência Social, com os órgãos de promoção a Saúde e a iniciativa privada.

**META 9 PNE****ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

O índice de analfabetismo funcional do Município de Camutanga é de 21%, e 79% da população é alfabetizada (PNAD-2014). 293 estudantes estavam matriculados na EJA, de acordo com os dados do INEP 2014, sendo 193 matriculados No Ensino Fundamental e 100 no Ensino Médio.

META 9 PME**ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, colaborar para erradicação do analfabetismo absoluto e redução em até 50% (cinquenta por cento) da taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1)** Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade apropriada.
- 9.2)** Identificar a demanda ativa por vagas na EJA através de diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos.
- 9.3)** Garantir a continuidade da escolarização básica através de ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.
- 9.4)** Promover o acesso de jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização através de benefício adicional criado pela União no Programa nacional de transferência de renda para jovens.
- 9.5)** Promover a busca ativa em regime de colaboração e em parceria com organizações da sociedade civil realizando chamadas públicas regulares para EJA.
- 9.6)** Avaliar através de exames específicos o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.
- 9.7)** Atender através Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde o estudante da EJA.
- 9.8)** Garantir a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade, assegurando formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.
- 9.9)** Desenvolver modelos adequados às necessidades específicas dos estudantes de EJA através de apoio técnico e financeiro a projetos inovadores.
- 9.10)** Promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA através de mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados ao sistema de ensino.



9.11) Promover através de programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa ações direcionadas para os segmentos com baixa escolaridade formal e para os/as estudantes com deficiência. Articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social.

9.12) Implementar Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, nas políticas públicas de jovens e adultos/as visando as necessidades dos/as idosos/as para a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo e acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.



META 10 PNE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA
À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com os dados disponíveis, o município de Camutanga não apresenta matrícula na Educação de Jovens e Adultos integradas à Educação profissional. No entanto, a demanda existe e portanto o município deverá desenvolver estratégias para atendimento da demanda.

Meta 10 PME
EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Garantir o acesso de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, em regime de colaboração.

ESTRATÉGIAS

10.1) Contribuir com a manutenção do Programa Nacional de EJA estimulando a conclusão da Educação Básica com ações voltadas à conclusão do Ensino Fundamental e garantir acesso à formação profissional inicial.

10.2) Expandir as matrículas na EJA, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as especificidades locais e priorizando as comunidades em situação de vulnerabilidade social, em regime de colaboração.

10.4) Contribuir para criação de oportunidades profissionais aos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolarização, articulando à EJA e à Educação Profissional, em regime de colaboração.

10.5) Aderir ao Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estimulando a diversificação curricular da EJA e estabelecendo a inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, e organizando o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7) Fomentar a produção de material didático, que visem desenvolver currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.



10.8) Garantir o acesso a formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulados à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência.

10.9) Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência estudantil e transferência de renda, contribuindo para garantia do acesso, da permanência com qualidade, e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.10) Utilizar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

**META 11 PNE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o Censo 2013, Não existe a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino. A demanda existente é atendida nas cidades vizinhas de Timbaúba, Goiana e Carpina, nas Escolas Técnicas Estaduais. No entanto é necessário proporcionar meios para atendimento da demanda.

**META 11 PME
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Apoiar, através da responsabilidade compartilhada o aumento do quantitativo das matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, viabilizando as condições de acesso dos estudantes às Escolas Técnicas existentes na nossa região.

ESTRATÉGIAS

11.1) Prover meios para o acesso da população aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais e Estaduais de Educação, Ciência e Tecnologia.

11.2) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Ofertar condições para expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Estimular o estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.6) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7) Garantir o acesso ao atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Garantir o acesso a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



11.9) Fornecer os dados do para estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.



META 12 PNE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Matrículas Ens. Superior

População a partir de 18 anos no município

	Ano 2015	% De estudantes no Ensino Superior	Faculdades	Ano 2015	População
Matriculados no ensino superior	150	1,7%	Públicas	30	0,35%
População	8.428		Privadas	120	1,4%

Fonte: Pesquisa in loco

A pesquisa foi feita com os discentes que estão cursando o Ensino Superior, os que já concluíram não entraram na pesquisa. A maioria ingressa nas Universidades Privadas porque não tem Polo da UAB perto.

Atualmente o Município de Camutanga mantém uma Casa de Apoio ao Estudante Universitário na Cidade de João Pessoa/PB, contribuindo assim para o crescimento do número de matrículas no Nível Superior. Hoje, a Casa de Apoio atende a uma demanda de aproximadamente 25 estudantes, o que implica em um investimento anual de mais R\$ 100.000,00.

META 12 PME EDUCAÇÃO SUPERIOR

Articular com entes federados e Instituições privadas de ensino superior a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1) Colaborar com a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, por meio de parcerias.

12.2) Contribuir com a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à



população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Mapear a demanda para identificar o déficit de profissionais em áreas específicas para a formação de professores/as da Educação Básica.

12.4) Apoiar a promoção de Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande vulnerabilidade social.

12.5) Contribuir com a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior, por meio de parcerias.

12.6) Adotar políticas afirmativas que colaborem com a ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior.

12.7) Estimular pesquisas que articulem temas como formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.8) Apoiar a participação estudantil e docente em Programas e ações de incentivo à mobilidade em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.9) Contribuir para a expansão do atendimento específico as populações em vulnerabilidade social, enfatizando a populações do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.10) Colaborar com o mapeamento de demandas para a oferta de formação de pessoal de nível superior, enfatizando à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.11) Estabelecer como um dos critérios para ingresso na casa de apoio ao estudante a prestação de serviço/estágio por parte do aluno com as necessidades do município.

12.12) Aderir ao Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.13) Colaborar para a consolidação de processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.14) Estimular a construção de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.



META 13 PNE
QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parte da demanda de Educação Superior é atendida no município através do ensino a distância no polo da UAB e na forma presencial nos municípios circunvizinhos. Portanto, não existem professores que atuam no ensino superior.

META 13 PME
QUALIDADE DE ENSINO SUPERIOR

Contribuir com a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior através da responsabilidade compartilhada.

ESTRATÉGIAS

13.1) Apoiar o processo de interiorização das IES Federais e Estadual de acordo com os arranjos produtivos da região.

13.2) Promover de forma articulada com a União, Estado e Instituições de ensino superior privadas e publicas a oferta de programas de pós-graduação lato senso e stricto senso.

13.3) Garantir através de Lei própria, tempo de afastamento para dedicação aos estudos de formação dos profissionais da educação.



**META 14 PNE
ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO E STRICTO SENSU**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO EM NÍVEL DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU**

Número de docentes no município – 2015

Rede	Com nível superior Licenciatura	Com nível superior	Docentes com Especialização		Docentes com Mestrado	Docentes com Doutorado
			Área específica	Psicopedagogia (outra)		
Estadual	23		23	-----		
Municipal	93		31	62	-----	-----
Privada	18		5	4		
Total	134		59	66		

Fonte: Pesquisa in loco. Professores aposentados e sem vínculo com o município não constam nesta pesquisa.

**META 14 PME
ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO E STRICTO SENSU**

Incentivar em colaboração com a União a ampliação do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu elevando gradualmente a qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

ESTRATÉGIAS

14.1) Incentivar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio de apoio financeiro municipal e das agências de fomento.

14.2) Promover o plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação na área da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, inclusive a partir de metodologia, recursos e tecnologia EAD.

14.3) Implementar ações que vislumbrem a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo a Programas de mestrado e doutorado.

14.4) Estimular a participação em Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.



14.5) Aderir ao Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.6) Estimular a pesquisa e a inovação e visando a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.



Meta 15 PNE FORMAÇÃO INICIAL DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA FORMAÇÃO INICIAL DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Número de docentes no município – 2015

Rede	C/ Ensino Médio	C/ Normal Médio	Com nível superior	TOTAL
Estadual	15	8	23	23
Municipal	48	49	93	95
Privada	16	9	15	25
Total	79	66	131	145

(Fonte: Secretaria Municipal de Educação)

O município de Camutanga apresenta na educação básica 141 (92%) docentes com ensino superior, contando com professores readaptados, cargos comissionados, efetivos e contratados.

META 15 PME FORMAÇÃO INICIAL DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.



- 15.3)** Apoiar a Ampliação do Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.
- 15.4)** Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 15.5)** Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial.
- 15.6)** Apoiar, junto as instituições de nível superior, a reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.
- 15.7)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.8)** Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/as professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.9)** Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.
- 15.10)** Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.
- 15.11)** Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- 15.12)** Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



META 16 PNE

FORMAÇÃO CONTINUADADOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA FORMAÇÃO CONTINUADADOS DOCENTES EM ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Rede	Com Graduação	Com Especialização	Com Mestrado	Com Doutorado
Estadual	23	23	----	----
Municipal	93	67	----	----
Privada	15	09	----	----
Total	131	99	----	-----

Fonte: SME

Apresentando 99 dos docentes com pós-graduação = 74% no ano de 2015.

META 16 PME

FORMAÇÃO CONTINUADADOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Incentivar a formação, em nível de Pós-Graduação de 100% (cem por cento) dos/as professores/as da Educação Básica do município de Camutanga, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Colaborar com a consolidação da política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3) Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.



16.4) Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Apoiar o acesso dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado).

16.6) Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da participação no Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.



META 17 PNE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**RESUMO DO DIAGNÓSTICO DA VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Em consonância com a legislação vigente, o município de CAMUTANGA já vem efetuando o pagamento do piso salarial aos professores. Em relação as condições de trabalho o município apresentou nos dados de 2015 um total de 70% de profissionais trabalhando em um único estabelecimento de ensino, 30% trabalhando em dois estabelecimentos e 0% em 3 estabelecimentos, sendo que destes apenas 42% são profissionais que ocupam cargos efetivos, contando com os professores afastados/readaptados/comissionados.

META 17 PME
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.2) Estabelecer como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

17.5) Articular junto aos entes federados a implementação de uma política de qualidade de vida com vistas a valorização dos profissionais da educação.

**META 18 PNE****VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

RESUMO DO DIAGNÓSTICO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Existe no município o PCC – Plano de Cargos e Carreira inicialmente sancionado pela Lei nº 197/2003. Tendo sido alterado no ano de 2010 pela Lei nº 541/2010, sendo denominado PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. Este documento é norteador das Políticas Salariais e estruturais da SME, necessitando de alguns ajustes.

META 18 PME**VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Assegurar, a existência e atualização periódica do Plano de Cargo e Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1) Estruturar a rede municipal de Educação Básica de modo que, até o final de vigência deste PME, 100% (cem por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Acompanhar os/as profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3) Prever no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.5) Fornecer os dados do censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério para o Ministério da Educação, quando solicitado.

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.



18.8) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

**META 19 PNE
GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**RESUMO DO DIAGNÓSTICO DAS FORMAS DE GESTÃO NOS ÓRGÃOS
DOS SISTEMAS DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO**

O município de Camutanga possui Comissão Municipal de Educação. O município de Camutanga possui Conselhos do FUNDEB, Conselhos Escolares e CAE com a finalidade de proporcionar a gestão democrática e participativa.

**META 19 PME
GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA**

Assegurar condições, durante a vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS

19.1) Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto e devida complementação de recursos municipais, quando necessários.



19.3) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Criar os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, quando não houver, estimular, fortalecer, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação e atualização periódica dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8) Assegurar a participação nos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares.



Meta 20 PNE

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

RESUMO DO DIAGNÓSTICO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

O município de Camutanga instituiu desde 2009 o Fundo Municipal.

RECEITA	2012	2013	2014
FUNDEB	3.440.058,87	3.571.963,68	4.186.424,64
SALÁRIO EDUCAÇÃO	193.422,12	216.897,59	251.190,51
25% DE INVESTIMENTO	4.880.497,32 31,70%	6.072.606,67 34,02 %	6.153.227,34 34,15%
PNAE	52.758,00	68.784,00	131.448,00
PNATE	31.159,19	10.011,00	0,00

META 20 PME

GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Assegurar em regime de colaboração a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública.

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação e aplicação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para realizar o controle social garantindo a destinação correta dos recursos públicos..

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Acompanhar regularmente os investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.



20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para acompanhar a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.



6. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em consonância com o PNE, o município de Camutanga promoverá a realização de pelo menos 01 (uma) Conferência e 02 (dois) mini Fóruns Municipais de Educação para elaboração do Plano Municipal de Educação, e, como forma de avaliação e controle das ações propostas no PME realizará 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência do Plano.

As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para a década subsequente, além de elencar propostas e subsidiar a avaliação dos Planos Estaduais e Nacionais de Educação.

O Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, será responsável:

- I – pelo acompanhamento da execução do PME e pelo cumprimento de suas metas;
- II – por promover a articulação das conferências municipais de educação.

A Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis por:

- I – Realizar diagnóstico educacional no final de cada ano letivo;
- II - Disponibilizar, ao Fórum de Avaliação do PME, acesso as informações do diagnóstico educacional para conhecimento e análise;
- III - Fornecer infraestrutura ao Fórum de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação do alcance das metas do PME e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.



7. REFERÊNCIAS

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, Camutanga, PE. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/camutanga_pe#educacao Acesso em 18 de Maio de 2015.

CAMUTANGA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Moisés Correia, 10 – Centro – Camutanga/PE.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=260360> Acesso em 28 de Abril de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Censo Demográfico 2010: resultados da amostra – educação. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=105&search=pernambuco|camutanga|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-educacao--> Acesso em 28 de Maio de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Censo Demográfico 2010: resultados do universo – características da população e dos domicílios. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=67&search=pernambuco|camutanga|censo-demografico-2010:-resultados-do-universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios-> Acesso em 14 de Maio de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Ensino – matrículas, docentes e rede escolar – 2012. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=117&search=pernambuco|camutanga|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2012> Acesso em: 28 de Maio de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Estimativa da População 2014. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=130&search=pernambuco|camutanga|estimativa-da-populacao-2014-> Acesso em 28 de Maio de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=118&search=pernambuco|camutanga|C3%8Dndice-de-desenvolvimento-humano-municipal-idhm-> Acesso em 28 de Maio de 2015.

IBGE, Cidades@ Pernambuco>>Camutanga>>Sistema Nacional de Informação de Gênero – uma análise dos resultados do censo demográfico – 2010. IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260360&idtema=132&search=pernambuco|camutanga|sistema-nacional-de-informacao-de-genero-uma-analise-dos-resultados-do-censo-demografico-2010> Acesso em 13 de Maio de 2015.

INEP, IDEB – Resultados e Metas. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=13082598> Acesso em 08 de Maio de 2015.

INEP, Resultados Finais do Censo Escolar 2014. Disponível em: <http://educacenso.inep.gov.br/web/guest/basica-censo-escolar-matricula> Acesso em 05 de Maio de 2015.

IPEAGEO, Bases – Região Nordeste – Pernambuco. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ipeageo/bases.html> Acesso em 13 de Maio de 2015.

QEdu, Aprendizado dos alunos: Camutanga. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/cidade/3564-camutanga/aprendizado> Acesso em 05 de Maio de 2015.

QEdu, Taxas de Rendimento (2013). Disponível em: <http://www.qedu.org.br/cidade/3564-camutanga/taxas-rendimento> Acesso em 11 de Maio de 2015.



8. LISTA DE SIGLAS

AABB – Associação Atlética Banco do Brasil.
AEE – Atendimento Educacional Especializado.
ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização.
BPC – Benefício de Prestação Continuada.
CAE – Conselho de Alimentação Escolar.
CAQ – Custo Aluno Qualidade.
CAQi – Custo Aluno-Qualidade Inicial.
CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.
EAD – Educação à Distância.
EJA – Educação de Jovens e Adultos.
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.
ERER – Educação para a Diversidade Étnico-Racial.
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IDE – Índice Demográfico Educacional.
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.
IES – Instituição de Ensino Superior.
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.
MEC – Ministério da Educação.
PAR – Plano de Ações Articuladas.
PCCR – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério.
PDDE – Projeto Dinheiro Direto na Escola.
PEE – Plano Estadual de Educação.
PIB – Produto Interno Bruto.
PME – Plano Municipal de Educação.
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.
PNAE – Programa Nacional Alimentação Escolar.
PNAS – Plano Nacional de Assistência Social.



PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar.
PNE – Plano Nacional de Educação.
PPP – Projeto Político Pedagógico.
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica.
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SED – Secretaria Estadual de Educação.
SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária.
SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
SME – Secretaria Municipal de Educação.
TICs – Tecnologia da Informação e Comunicação.
UAB – Universidade Aberta do Brasil.



ANEXOS







